



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC - 59/90

PLENO

14

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JULGADO EM
18/08/90

Adv **Heriberto Guedes Carneiro**

Suscitado(s) **CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A e outras (15)**

Adv.: *Teozinho de Jesus Duarte Carneiro,
Antônio Carlos dos Santos.*

Procedência **RECIFE-PE**

RELATOR JUIZ NEWTON GIBSON

05/09

REVISOR ART. 39 REC. INTERNO SEM REVISOR-
Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de junho
de 19 90 nesta cidade de Recife
autua a **DISSÍDIO COLETIVO q. se segue**

Claralho
Diretora do Serviço de Cadastro Processual

PROC. TRT-DE-59/90

ED-204/90

30 AGO 1990



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitullino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

Exmo.Sr.Dr.Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

02
pe

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro: DE-58/50	Folha: 15
Proc. 28/00/90	Classe: 15-85h
Data: 28/00/90	Hora: 15-85h
Esc. C. 2ª (Processual)	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL,CELULOSE,PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL,PAPELÃO,ARTEFATOS DE PAPEL,PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,com sede e foro no Município do Jaboatão dos Guararapes,à Rua Des.Henrique Capitullino,nº 120,1º andar,Centro,inscrito no CGC do MF sob o nº 10.442.697/0001-4,por seu advogado infra-assinado,devidamente constituído nos termos do incluso instrumento de mandato(DOC.01),este domiciliado profissionalmente na Rua Marques do Herval,nº 167,Conjunto 1107,onde recebe notificações,ven mui respeitosa e à presença de V.Exa.,com arimo no Art. 856 da CLT,para requerer a INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra as Empresas Nominadas no Documento nº 02, pelos motivos e razões a seguir aduzidos:

1.- O SUSTE é Órgão Representativo da Categoria Profissional dos Trabalhadores vinculados à Indústria do Papel,Celulose,Pasta de Madeira para Papel , Papel, Papelão,Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Pernambuco e as SUSIDAS Unidades vinculadas à exploração dessa atividade industrial,abrigo a categoria ora representada;

2.- Motiva o presente pedido a necessidade de manutenção da DATA-BASE da Categoria Profissional,que é 1º de julho de 1990,e em face de não haver sido conciliado os interesses das partes junto à esfera administrativa(DRT/PE),tudo no sentido de não trazer nenhum prejuizo para os trabalhadores;

3.- O SUSTE junta,de logo,a Pauta de Reivindicações da Categoria resguardando-se o direito,se for o caso,de justificar os pedidos em época própria;

4.- Não obstante o fato de ingressar com a presente medida judicial ,declara o SUSTE que mantém o desejo e o interesse na negociação,até que se esgote todas as possibilidades de solução suasória para o conflito;

5.- Junta à presente cópia do processo administrativo instaurado junto à Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco (DRT/PE),de onde se extrai a existência do Edital de Convocação da AGE,do Termo de Não Comparecimento de Associados em 1ª Convocação,da Ata da AGE,realizada em 2ª convocação,do último Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes,além do Rol de Reivindicações já mencionado no item 3 desta petição.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose,
Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão
e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú,
Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08
de Junho de 1988.

03
pe

-02-

Finalmente,requer a V.Exa. a NOTIFICAÇÃO das SUSIDAS,nas pessoas
de seus Representantes Legais,para comparecerem em dia e hora a ser designado por esse
MM.Juizo para a Audiência de Conciliação.

Protesta,de logo,pela prova do alegado,através de todos os meios
em direitos admitidos,por ser da mais salutar JUSTIÇA.

Nestês termos,
p.deferimento.

Recife,27 de junho de 1990


HERIBERTO CUEDES CARNEIRO

OAB-5753-PE



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE SÃO DA CATEGORIA DA PRESENTE CONVENÇÃO
COLETIVA.

- 1- CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A - ISAPEL.
- End. Rua: Vereador Socrates Rigueira Pinto Souza, 183-Centro - Jaboatão-PE.
- ESCRITORIO CENTRAL.
- End. Av. Marquês de Olinda, 11 Pabx 224-8177 Telex 081. 1009-Recife-PE. CEP 50.000
- 2- ONDUNORTE E E II-CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E ICEL-PA. INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL.
- End. Rua: Professor Frederico Cúrio, 337-Afogados-Recife-PE. TEL. 227.1455 -Pabx-Teleg. ONDUNORTE-Telex (081)1409 ONDU.
- 3- INDÚSTRIAS MINERVA S/A:
- End. Rua: Hidelbrando de Vasconcelos, 1016-Beberibe-Recife-PE. TEL. 268.0266
- 4- FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA.
- End. Av. Lino Jordão, 67- Ibura-Est. da Imbiribeira-Recife-PE. Cx. Postal 67- Teleg. PAPELBURA. TEL. 341.2337
- 5- PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA.
- End. Rodovia PE. 75 Km 4,5- CEP 55900 Cx. Postal 0007-353.354 ou (081) 231.1454 - Goiana - PE.
- ESCRITORIO CENTRAL.
- End. Amauri de Medeiros, 53 - Derb - Recife-PE.
- 6- BAT'ES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A.
- End. Rua: Coelho Leite, 393 - Santo Amaro-Recife-PE. TELE. 231.4700
- 7- FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.
End. Marechal Mascarenha de Moraes, 2629-Imbiribeira-Recife-PE. TEL. 339.2266.
- 8- INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA (IPAP).
- End. Rua: Nossa Senhora de Fátima, 187-Jardim Jordão-Jaboatão-PE.
- 9- LINDAPOL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
- End. Rua: Carmela Dutra, 344-Olhinda-PE.
- 10- SUMOL INDÚSTRIA GERAIS LTDA.
- End. Av. Pan Nordestina-PE. 1, km 3 - Olinda-PE.
- 11- PAPEX PRODUTORA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.
- End. Rua: Jornalista José Campelo Junior, 860 e Gloria, 364-Água Fria- Recife-PE.
- 12- RIVER ARTEFATOS DE PAPEIS.
End. Rodovia BR 101 - Norte Galpão 02-Km 30 Rodovia-Igarassú-PE. CEP 53.600



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1988
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

- 13- ✓ ARPEL LTDA
- End. Conjunto Industrial Multifábrica do Jaboatão-PE.TEL.(081) 541.0178
- 14- ✓ INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGEM LTDA.
- End. Conjunto Industrial Jaboatão-PE. Galpão T/4 Módulo A/9 TEL. 541.0251
- 15 ✓ INDÚSPAF
- End. Conjunto Industrial Jaboatão-PE.

As empresas do ramo Similar e Conexas.

Jaboatão, 13 de junho de 1990.



Nivaldo Felix da Silva
= Presidente =

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

06
20

OUTORGANTE:-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CGC nº 10.442.697/0001-4, localizado na Rua. Des. Henrique Capitulino, nº 120, 1º andar, Jaboatão dos Guararapes, por seu Presidente infra-assinado, Sr. NIVALDO FELIX DA SILVA, brasileiro, casado, industrial, domiciliado especialmente no endereço supra, portador da CI nº 548.034-SSP-PE.

OUTORGADOS:-

HERIBERTO GUEDES CARNEIRO, TEREZINIA DE JESUS DUARTE CARNEIRO e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, brasileiros, casados, os dois primeiros Advogados e o último Estagiário, inscritos na OAB-PE sob os números 5753,8575 e 5060, e registrados no CIC do MF sob os números 022.234.304-49, 244.838.934-91 e 040.869.454-87, respectivamente, com escritório situado na Rua Marques do Herval, nº 167, Conjunto 1107, Recife-PE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES:-

Os mais amplos, gerais e ilimitados para, como Procuradores e Advogados, promoverem quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do Outorgante, propondo as ações que julgarem convenientes, no foro em geral, qualquer instância ou Tribunal, defendendo-o nas que porventura lhe sejam apostas, e, ainda, os da Cláusula "AD JUDICIA", podendo os Outorgados requererem medidas preventivas e preparatórias, acompanhar inqueritos judiciais e policiais, fazerem acordos, receberem e dar quitação, arrolar testemunhas, inquiri-las e reinquiri-las, transigir, interpor qualquer recurso, representarem o Outorgante perante as Entidades Autárquicas e Paraestatais, podendo enfim, conjunta ou separadamente, praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, substabelecendo, inclusive, os poderes ora conferidos, se necessário for. Simultaneamente, poderes especiais para:-

Recife, 12 de Junho de 1990



Nivaldo Felix da Silva

RECONHECIMENTO DE FIRMA:-

CARTÓRIO EDUARDO MALHE

Rua José Eduardo Lins Malta
11118-11
Imery do Município de Recife, N. S. Araújo
& C. L. L. L. L. L.

INSCRIÇÃO - PERNAMBUCO

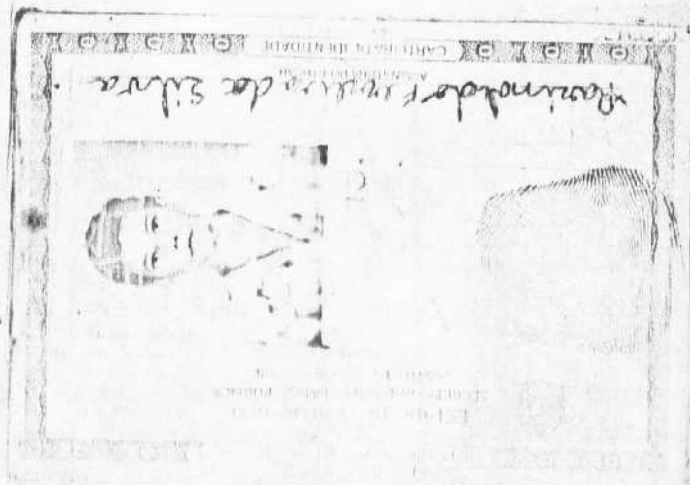
Reconheço a(s) firma(s) Nivaldo Felix da Silva

em 13 de Junho de 1990

da verdade

Maria da Graça S. Santana

PRO. AUTORIZADO



o conjunto de
Camarajibe, o
entes Soria, co-
da Organiza-
de Saúde, veio
programas ex-
FOP, como
orientador do
Formação do
tista para a
ino-Americana
JO», chefiando
a qual faziam
essores Carlos
Neves, Enídi-

ações do Governo, pode dirigir-se
ao Departamento de Informações
e Reclamações da Secretaria de
Administração do Governo do Es-
tado na rua da Moeda, 50, ou pe-
lo telefone 224.4163. As recla-
mações podem ser feitas direta-
mente no baleão, pelo telefone ou
por correspondência.

O Departamento tem como

terno e externo, a fim de que o
usuário possa registrar denúncias
queixas e expectativas, bem como
adquirir informações. No traba-
lho desenvolvido pela equipe a
resposta pode ser dada imediata-
mente ou em 5 dias. O pedido é
encaminhado ao órgão competen-
te e feito através de contato que
o departamento dispõe em todas
as repartições.

07
RL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELU-
LOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PA-
PEL, PAPELÃO CORRITA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL Nº 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocados todos
os associados do Sindicato, que estejam no gozo de seus
direitos sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Ex-
traordinária, a ser realizada no dia 31 de maio de 1990,
às 17:00 horas em primeira convocação, com 2/3 dos asso-
ciados, nos seguintes locais: RUA BRANDÃO CAVALCANTE, Nº 5,
(CENTRO SOCIAL PORTELA), JABOATÃO-PE, para os que traba-
lham na Cia. Inds. Bras. Portela; Fábrica de Papel Ibura
Ltda; Ind. Minerva S.A.; Cia. de Papel e Papelão Ondulado do
Norte (Ondunorte)-Recife; Bates do Brasil S.A.; Fábrica de
Sacos Montanha Ltda.; Indaró; Papel; Uniarte; Sunol; Ind. para
Artefatos de Papel Ltda.; ONDUNORTE-II; Icelpa; Ind. de Cel-
e Papel de Moreno; Indústria Pernambucana de Papel
Ltda. (Ipapi); e RUA AUGUSTA, Nº 29 (DELEGACIA SINDICAL) -
GOIANA-PE, para os que trabalham na PONSA (Papelão Ondula-
do do Nordeste S.A.). Não atingido o quorum, a Assembléia
em 2ª convocação, será realizada duas vezes, ou seja, às
19:00 horas, nos mesmos endereços e locais, com quorum de
1/3 dos associados presentes, a fim de deliberarem sobre
a seguinte ordem do dia: 1º- APROVAR REIVINDICAÇÕES BA-
LARIAIS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO PARA A CATEGORIA
A SEREM APRESENTADAS AO SETOR ECONÔMICO; 2º- CONCEDER PODERES
À DIRETORIA PARA CELEBRAR ACORDO, CONVENÇÃO OU, SE NE-
CESSÁRIO, INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO; 3º- OPORTUNI-
DADE PARA DEPLAÇÃO DE GREVE, NOS TERMOS DO ART. 9º DA
C.F. c/c LEI Nº 7783/89, EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO ÀS
REIVINDICAÇÕES. A votação da ordem do dia dar-se-á atra-
vés de escrutínio secreto. Jaboatão, 25 de maio de 1990
NIVALDO FELIX DA SILVA-Presidente

F. GENES
DEDETIZAÇÕES

FON

231-31-41



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

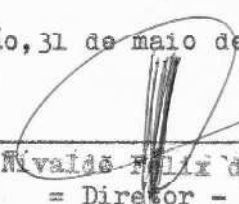
Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.C. em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

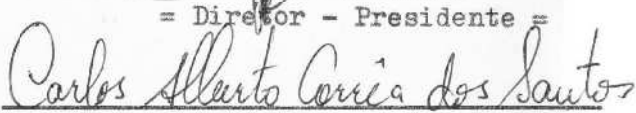
08
re

Assembléia Geral Extraordinária do ' Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de ' Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Pernambuco, convocada para o dia 31 ' (trinta e um) de maio de mil novecentos e noventa (1990) - Termo de Não ' Comparecimento de Associados em Primeira Convocação.

Aos trinta e um (31) dias do mês de ' maio do ano de mil novecentos e noventa (1990) às 17:00 horas, horário indicado no edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos Associados, para ' deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria dos Trab. na Ind. do ' Papel e Artefatos no Estado de Pernambuco, No Centro Social e Esportivo dos Empregados da Cia. Portela, sita à Rua: Brandão Cavalcante, 05-Centro-Jaboatão-PE; o Sr. Nivaldo Félix da Silva-Presidente, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos ' seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja, às 19:00 horas deste mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim, Diretor-Secretário do Sindicato, que assino juntamente com o Sr. ' Presidente, depois de lido e aprovado.

Jaboatão, 31 de maio de 1990.


Nivaldo Félix da Silva
= Diretor - Presidente =


Carlos Alberto Correia dos Santos
= Diretor Secretário Geral =



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

09
re

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Pernambuco, realizada no dia trinta e um (31) de maio de mil novecentos e noventa (1990), em Segunda Convocação.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990) no Centro Social e Esportivo dos Empregados da Cia. Portela, sito à Rua: Brandão Cavalcante nº 05-Centro-Jaboatão-PE; em segunda convocação às 19:00 horas, contando com a presença de duzentos e oitenta e seis (286) associados conforme assinatura no livro próprio, o Presidente Nivaldo Félix da Silva deu por iniciado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, compondo a Mesa com os Srs: Carlos Alberto Correa dos Santos, Secretário, Rosalvo Vito de Souza e Edilson Floriano da Silva, Escrutinadores. Presentes, também, os Representante da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Antônio Carlos dos Santos. Autorizado pelo Sr. Presidente, o Bel. Antônio Carlos dos Santos procedeu a leitura do edital de convocação, publicado à página 02 do jornal Diário da Manhã, edição do dia 26 de maio de 1990, e logo em seguida, o termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação. Em seguida, o Presidente Nivaldo Félix da Silva, dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou a importância da Assembléia, cujo objetivo único era a apreciação e votação das Reivindicações Salariais e da Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para os trabalhadores da Categoria dos Trab. na Indústria do Papel e Artefatos no Estado de Pernambuco. Prosseguindo foi concedida a palavra ao Representante da Assessoria Sindical do Nordeste que procedeu as explicações necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações feitas pelos trabalhadores presentes, até que a matéria ficasse bem esclarecida. Finalmente, retomando a palavra, o Presidente comunicou que a Mesa se colocava a disposição do plenário para recebimento das propostas. Em seguida, após acirradas discursões, ficou anotada uma proposta global, estabelecida pelo consenso dos representantes resultando, assim, na elaboração das seguintes Reivindicações: 1. REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL 1.1- Os salários vigentes em 01 de julho de 1989 serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1990, com base na aplicação do percentual correspondente à variação integral do IPC no período compreendido entre 01.07.89 a 30.06.90, incluindo-se, para esse cálculo, a diferença do IPC de janeiro/89. Procedida a correção, será concedido um aumento real de 40% (quarenta por cento), a título de produtividade.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 06 de Junho de 1988.

10
fil
- 02

2.- PISO SALARIAL 2.1- Fica assegurado aos empregados um Piso salarial no valor mensal de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a vigorar a partir de 1º de julho de 1990. 2.2- A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, respeitadas, porém, os direitos dos atuais empregados! 2.3- Aos empregados exercentes de função especializada, devidamente anotada na CTPS, fica assegurada a percepção de salários superior ao valor do Piso estipulado no sub-item 2.1. 2.4- O valor ora fixado para o Piso Salarial será reajustado automaticamente de acordo com os índices governamentais pertinentes à política salarial, por antecipações concedidas pelo empregador, quando reivindicadas pelo Sindicato. 2.5- A implementação desse Piso Salarial será obrigatória após a vigência do Contrato de Experiência. **3. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** 3.1- O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, Parágrafo Único, será estipulado pelas Empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. 3.2- O contrato de Experiência não ultrapassará um prazo de 30 (trinta) dias. 3.3 Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária. **4.- MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA** 4.1- Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela Categoria abrangida por esta Convenção, e ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1948 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

-03-

2.- PISO SALARIAL 2.1- Fica assegurado aos empregados um Piso salarial no valor mensal de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a vigorar a partir de 1º de julho de 1990. 2.2- A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados! 2.3- Aos empregados exercentes de função especializada, devidamente anotada na CTPS, fica assegurada a percepção de salários superior ao valor do Piso estipulado no sub-item 2.1. 2.4- O valor ora fixado para o Piso Salarial será reajustado automaticamente de acordo com os índices governamentais pertinentes à política salarial, por antecipações concedidas pelo empregador, quando reivindicadas pelo Sindicato. 2.5- A implementação desse Piso Salarial será obrigatória após a vigência do Contrato de Experiência. 3. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 3.1- O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, Parágrafo Único, será estipulado pelas Empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. 3.2- O contrato de Experiência não ultrapassará um prazo de 30 (trinta) dias. 3.3 Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária. 4.- MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 4.1- Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela Categoria abrangida por esta Convenção, e ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

12
pe
-04-

5.- TOLERANCIA NA ENTRADA. 5.1- As empresas se comprometem a adotar 15(quinze) minutos de tolerância na chegada de seus empregados, limitando essa liberdade à ocorrência de três vezes por mês. 5.2- Ultrapassada essa tolerância, o empregado somente iniciará a jornada de trabalho na hora seguinte, ficando assegurada a percepção da diária correspondente às horas efetivamente trabalhadas, bem como, a percepção do remunerado semanal em sua totalidade. 6.- FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. 6.- As empresas fornecerão aos empregados, e respectivos dependentes, medicamentos necessários a cura, quando prescritos por profissionais devidamente credenciados. 7.- FORNECIMENTO GRATUITO DE OCULOS E MATERIAL ESCOLAR. 7.- As empresas fornecerão aos seus respectivos dependentes material escolar necessário ao aprendizado e, ainda, cuidará do aviamento de óculos prescritos por profissionais devidamente credenciados, mediante a apresentação de receita. 8.- FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA. 8.1- As empresas fornecerão ao trabalhador acidentado, após a primeira quinzena do mês em que ocorreu o acidente. 9.- CIPA. 9.-1 As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAS, com 60(sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria, nos primeiros dez(10) dias do período acima estipulado. 9.2- O Edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos e esta deverá ser feita contra recibo e o prazo será de 10(dez) dias, a contar do 20º (vigéssimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos à eleição! 9.3- Fica assegurado aos candidatos inscritos a garantia especificada no item abaixo, até que seja conhecido o resultado da eleição. 9.4- A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos. 9.5- Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa. 9.6- No prazo máximo de 10 dias, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08

13
-05-
Artigo 12.º sobre o artigo 12.º - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE

APOSENTADORIA. 12.1- Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito á aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentar-se, até a percepção do primeiro pagamento de aposentadoria pela Previdência Social. 13.- FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO. 13.1- As empresas facultarão o acompanhamento por trabalhador ou dirigente sindical, nas fiscalizações empreendidas pelos Fiscais do Ministerio do Trabalho, ou outro Órgão de Fiscalização, nas ocorrências pertinentes as condições de trabalho da Unidade Fabril. 14.- ESTABILIDADE PROVISÓRIA Á COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 14.1- As empresas assegurarão aos Membros da Comissão de Negociação Salarial estabilidade provisória por 02(dois)anos, a contar da vigência da convenção firmada. 15.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. 15.1- A partir do 10º dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituto passará a perceber o mesmo salário do substituido excluidas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias. 15.2- Substituição superior a trinta dias consecutivos acarretará a efetivação na função e consequencias correlatas, tais como, anotação da CTPS de acordo com a nova função e pagamento de salário respectivo. 16.- SINDICALIZAÇÃO. 16.1- As empresas envidarão esforços no sentido de proceder a sindicalização de seus novos empregados, no ato de sua admisão. 16.2 - Independente - mente desse procedimento e com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão á disposição do Sindicato Profissional, quando solicitadas, local para esse fim, durante dois dias seguidos em cada trimestre de vigência da convenção. 16.3- O período e a forma dessa atividade serão convencionados previamente entre as partes e será a mesma desenvolvida fora do ambiente de produção e nas horas de descanso. 17.- INCENTIVO Á ASSIDUIDADE. 17.1- como incentivo á assiduidade, será concedido prêmio de 10%(dez por cento), calculado sôbre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que, durante o período aquisitivo



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

14
re
-06-

de férias, não apresentarem falta ao serviço, justificada ou não, excluindo-se as ocasionadas por acidentes no local de trabalho e as previstas na lei, limitando-se estas últimas a três dias anuais. 18.- DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS. 18.1- Na hipótese de convocação do empregado em sua residência para execução de serviços emergenciais fora do horário normal e imprevisíveis, será garantido, sem prejuízo de pagamento da hora extra devida e calculada de acordo com o item 11 da convenção, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário/hora devido normalmente. 19.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO. 19.1- Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. 20.- DOS ADIANTAMENTOS QUINZENAIS. 20.1- As empresas se comprometem a conceder aos empregados mensalistas, registrados na Fábrica, adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) dos seus salários nominais. 21.- 13º SALÁRIO. 21.1- Fica acordado que será facultado ao empregado solicitar, até o dia 31 de janeiro, antecipação de metade do seu 13º salário, para ser pago até 20 de junho, sem prejuízo da legislação em vigor. 22.- INSALUBRIDADE. O exercício do trabalho em condições insalubres, assegurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se as empresas, ainda, em fornecer ao empregado que labore nas condições insalubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for recomendado. 22.2- Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs) com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 90 dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classificar no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional) e seu acréscimo) tão logo sejam fornecidos os EPIs. 23.- DA AJUDA DE CUSTO AO ACIDENTADO. 23.1- As empresas assegurarão ao empregado acidentado, quando de seu retorno do benefício e sendo a lesão de natureza permanente, o valor correspondente a 60 (sessenta) dias do salário vigen-



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CCO. 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e Italo Alfredo — De acordo com o D.M. 0024 da Prefeitura Municipal de Jaboatão de 06 de Junho de 1988

15
pe

-07-

sem qualquer incorporação ao salário. 24.- DAS FÉRIAS. 24.1- As empresas observarão as datas de pagamento das férias aos seus empregados, de conformidade com os Artigos 145 da CLT e 7º da Constituição Federal, no seu Inciso XVII. 25.- DA DATA DO PAGAMENTO. 25.1- O pagamento dos empregados deverá ser antecipado para sexta-feira, quando houver coincidência com os dias de sábado ou domingos. 25.2- Os salários depositados na Rede Bancários, igualmente, deverão estar disponíveis no mesmo dia em que se reporta a cláusula anterior. 26.- DO REPOUSO REMUNERADO. 26.1- Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas. 26.2- As empresas acordantes se obrigam a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (um sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira a sábado. 27.- DO AVISO PRÉVIO. 27.1- Aos empregados com mais de 45 anos de idade e cinco (05) anos de Empresa, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias, em caso de demissão imotivada. 28.- DA REVISÃO DE CUSTOS. 28.1- Na hipótese do fornecimento de transporte e alimentação aos empregados, as empresas obrigam-se a uma revisão de custo, quando esses descontos, em folha de pagamento, atingirem os percentuais fixados em lei. 29.- DO ABONO DE FALTAS. 29.1- Os atestados médicos e odontológicos do Sindicato ou de clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados justificam as ausências ao trabalho, por doença, e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal. 30.- DA AJUDA FUNERAL. 30.1- As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de cinco (05) salários Mínimos, quando do falecimento do empregado, de sua esposa e filhos. 31.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. 31.1- As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados, cujas jornadas de trabalho excederem ao horário normal, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial. 31.2- As empresas destinarão locais condignos e resguardados para a refeição dos trabalhadores ou quando não houver o fornecimento de alimentação pelas empresas local adequado para o seu preparo. 32.- DO FARDAMENTO. 32.1- As empresas concederão aos empregados



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

16
PE

-08-

...32.1- As empresas concederão aos empregados, anual e gratuitamente, dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante devolução dos usados. 33.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO. 33.1- Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta médica, por período igual ao do afastamento, limitado porém, a um máximo de 120 (cento e vinte) dias. 33.2- Na hipótese de recusa, pelas empresas, da alta médica emitida pela Previdência, as empresas arcarão com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS. 34.- DO AMBULATÓRIO MÉDICO 34.1- As empresas que mantêm ambulatório médico próprio, deverá mantê-lo aberto, pelo menos com um profissional especializado (enfermeiro e/ou médico), após às 18:00 horas, bem como nos dias de domingo, feriados e santificados em que haja expediente. 35.- DO VALE TRANSPORTE. 35.1 - A concessão do vale transporte deverá ser de conformidade com os dias trabalhados efetivamente pelo empregado. 36.- BEBEDOUROS. 36.1- Às empresas colocarão bebedouros nos pontos de concentração de pessoal. 37.- DOS ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE. 37.1- Considerar-se-á falta justificada a ausência do emprego ao trabalho para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e admissionais às Escolas Técnicas Profissionalizantes, desde que comprovada a sua presença nos referidos exames, vedado o desconto salarial de tais dias. 38.- DO DIA DO PAPELEIRO. 38.1- Fica assegurado, no dia 08 de dezembro de cada ano, a obrigatoriedade de feriado remunerado, em comemoração ao DIA DO PAPELEIRO. 39.- MEDIDAS DE PROTEÇÃO. 39.1- As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado. 39.2- O Sindicato oficiará à empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança. 39.3- No prazo de 30 dias a empresa responderá ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados - a cargo de Representante da DRT; por médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança designados



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

17
re
-09-

...designados pela Empresa e por um médico do trabalho indicado pelo Sindicato - especificando as medidas de proteção adotadas ou que se -
rão adotadas e em que prazo. No caso de situação emergenciais ou de
perigo iminente, o prazo será de 10 dias. 39.4- No primeiro dia de
trabalho do empregado, a empresa fará treinamento com o equipamento de
proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres sobre os
riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. 40.-

DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO. 40.1- Na hipótese de rescis -
são de Contrato de Trabalho, as empresas obrigar-se-ão a pagar as par-
celas rescisórias ou indenizatórias de seguinte forma: a)- AVISO PRÉ-
VIO TRABALHADO, o pagamento será efetuado no prazo de cinco dias, a
partir de extinção do Contrato de Trabalho; b)-AVISO PRÉVIO INDENIZA-
DO, o pagamento será realizado no prazo de cinco dias, subsequentes à
data da ruptura do Contrato de Trabalho; c)-Nos casos de pedido de
demissão e dispensa por justa causa, o pagamento das verbas rescisórias
deverá ser satisfeito no prazo de cinco dias da data de demissão, fi-
cando a empresa comprometida na liberação da CTPS no prazo de 24 horas
d)-Será facultada, ao Sindicato, a cobrança de uma taxa por homologação
de rescisão, no valor de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) e a cargo de cada
empresa interessada, desde que o empregado não seja associado da Enti-
dade; e)-O não cumprimento, pelas empresas, dos prazos acima estipulados
implicará no pagamento, por dia de atraso, de multa diária, fixada em um
dia de salário do empregado e recolhida em favor deste; 41.-DO REFEI-

TÓRIO. 41.1- As empresas se comprometem a implantar, no prazo de 120
dias, refeitórios para fornecimento de alimentação aos seus empregados
de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

CONVÊNIOS/ ASSISTÊNCIA MÉDICA. 42.1- As empresas se comprometem à im-
plantação de convênios médicos, a fim de beneficiar os seus empregados

43.- DELEGADOS SINDICAIS. 43.1- As empresas facultarão a implementa -
ção, no seu interior, de Delegados Sindicais, eleitos na proporção de um
(01) por cada 200 empregados. 43.2- Os Delegados Sindicais gozarão
da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais. 44.-AFAS-

TAMENTO DE DIRETORES EFETIVOS. 44.1- As empresas assegurarão, com



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.C. em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

18
10

-10-

..... 44.- AFASTAMENTO DE DIRETORES EFETIVOS. 44.1- As empresas , assegurarão, com ônus salarial, o afastamento de seus empregados ' eleitos para o desempenho de mandato eletivo sindical, desde que integrantes da Diretoria Efetiva da Entidade e na proporção de três ' Diretores por empresa. 45.- GARANTIAS SINDICAIS. 45.1 Será garanti - do livre acesso às dependências das Empresas, dos dirigentes sindi - cais, após se dar ciência prévia do assunto, para fins de contacto ' com empregados e dirigentes. 46.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL. 46.1 - As empresas ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empre - gados, em duas parcelas, as taxas assistenciais abaixo nominadas, aos meses de julho e agosto, a fim de custear as atividades sindicais ' e execução de programas de interesse da categoria profissional: a)- Associados, valor salarial de um (01) dia de trabalho; b)- Não asso - ciados, valor salarial de dois (02) dias de trabalho. 46.2- Os valores descontados deverão ser recolhidos à Tesouraria do Sindicato impre - terivelmente até o 5º dia subsequente ao desconto, sob pena de multa diária fixada em 10%, incidente sobre o montante descontado. 47.- ' DO DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO. 47.1- Fica ' autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Empregados associados do Sindicato, na forma estatutária e no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o salário in - tegral do trabalhador, pelo que se obrigam as empresas a recolher ' ao Sindicato as quantias descontadas no prazo de 5 (cinco) dias após ' o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito ' de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do descom - to, mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e à empresa. 48.- MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGORIA. As conquistas anteriores da categoria e insertas em Acordos e/ou Convenções ante - riores serão mantidas, desde que, mais vantajosas para os trabalhado - res, não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas. 49.- MULTA. 49.1- Fica estipulada ' para as empresas uma multa de 10 (dez) valores de referências vigen - tes, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

19
pe
-11-

.....em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes ' deste negócio jurídico e reverterá em favor do empregado, 50.- VIGÊNCIA. 50.1- Á presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo ' período de um ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1990 e expirando no dia 30 de junho de 1991. 51.-DO PROC SSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO. 51.1- O processo de prorrogação, revisão , denúncia ou revogação, total ou parcial, deste instrumento ficará ' subordinado às normas contidas nos Artigos 612 3e 615 da CLT. 52.- ' DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS. 52.1- As divergências porventura surgidas' com a aplicação desta Convenção serão dirimidas pela JUSTIÇA DO TRABALHO. Terminada a leitura da proposta salarial, a Presidência da ' Mesa solicitou mais uma vez do plenário a sua manifestação e como ' não houve manifestação, colocou a matéria em votação, por escrutínio' secreto, com todas as cautelas costumeiras, sendo aprovada sem debate' e á unanimidade de votos dos presentes. Igualmente, foi aprovada a ' concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato para firmar ' Acordo Coletivo, aceitar ou não contra-proposta, e baldadas as negociações, instaurar Dissídio Coletivo, ficando deliberado, ainda, que os Diretores Sindicais, das Empresas, serviriam de ligação entre os ' trabalhadores e a Diretoria, visando informar aqueles o andamento das negociações. Nada mais havendo a debater, os trabalhos foram encerrados ás 22:00 (vinte e duas)horas, sendo lavrada a presente ata que , lida e aprovada, vai por quem de direito, Goiana, 31 de maio de 1990.

Carlos Alberto Correa dos Santos

Carlos A. Correa dos Santos
= Secretário =

Rosalvo V. de Souza

Rosalvo V. de Souza
= Escrutinador =

Nivaldo Félix da Silva

Nivaldo Félix da Silva
= Presidente da Mesa =

Edilson Floriano da Silva

Edilson Floriano da Silva
= Escrutinador =

20

Ponto de Presença, Assembleia geral
 extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores
 na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Pa-
 pel e Papel, Papelão, Artesãos de Papel e Pa-
 pelão e Celulose do Estado de Pernambuco,
 realizada no dia 31 de maio de 1990,
 sob a Mesa: Brandão Cavalcante, 05 - Centro
Jaboatão-PE, às 19:00 hs, em Segunda
Convocação. Para discutir e aprovar as
 reivindicações "salariais" de 1990.

- 01 *[Signature]*
- 02 *[Signature]*
- 03 *[Signature]*
- 04 *[Signature]*
- 05 *[Signature]*
- 06 *[Signature]*
- 07 *[Signature]*
- 08 *[Signature]*
- 09 *[Signature]*
- 10 *[Signature]*
- 11 *[Signature]*
- 12 *[Signature]*
- 13 *[Signature]*
- 14 *[Signature]*
- 15 *[Signature]*
- 16 *[Signature]*
- 17 *[Signature]*
- 18 *[Signature]*
- 19 *[Signature]*
- 20 *[Signature]*

Cartório Eduardo Malta
 Rel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento-Fulma N. S Araújo
 e Del. José Almir da Silva
 Substituto
 Jaboaão Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Jaboaão, 26 de Junho de 1990
 Maria de Fátima S. Santana
 SSP. AUTORIZADO

- 21
- 22 Antonio Pereira da Silva
- 23 Sebastião Gonçalves
- 24 João Gonçalves de Brito
- 25 Sebastião Gonçalves
- 26 Estevão Gonçalves
- 27 Severino José Pinheiro
- 28 Marcos José
- 29 Augusto José
- 30
- 31
- 32
- 33
- 34
- 35
- 36
- 37
- 38
- 39
- 40
- 41
- 42
- 43
- 44
- 45
- 46
- 47
- 48
- 49
- 50
- 51
- 52
- 53

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lopo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento-Fulna N. S. Araújo
 e Bel. José Almiro da Silva
 Substituto
 Jaboatão - Pernambuco

certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Jaboatão, 26 de Junho de 1990
 Marva de Almeida Bastiana
 esc. AUTORIZADA

- 54 ~~Luiz Carlos de Souza~~
- 55 ~~José Carlos de Souza~~
- 56 ~~Geórgio Vitor Cruz~~
- 57 ~~José das Santos Silva~~
- 58 ~~Roberto da Costa Figueiredo~~
- 59 ~~Ernesto Coutinho de Souza~~
- 60 ~~Roberto Vitor de S.~~
- 61 ~~Raimundo Francisco de Almeida~~
- 62 ~~Raimundo Oliveira da Silva~~
- 63 ~~Esperanto de Souza~~
- 64 ~~Albino Francisco de Souza~~
- 65 ~~Miguel Pereira de Almeida~~
- 66 ~~Roberto Sebastião de Souza~~
- 67 ~~Roberto de Souza da Silva~~
- 68 ~~Jose de Almeida~~
- 69 ~~Roberto de Almeida~~
- 70 ~~Roberto de Almeida~~
- 71 ~~Raimundo de Almeida da Moura~~
- 72 ~~MANOEL AMARO DE SENA.~~
- 73 ~~Roberto de Almeida~~
- 74 ~~Roberto de Almeida~~
- 75 ~~Roberto de Almeida~~
- 76 ~~Roberto de Almeida~~
- 77 ~~Roberto de Almeida~~
- 78 ~~Roberto de Almeida~~
- 79 ~~Roberto de Almeida~~
- 80 ~~Roberto de Almeida~~
- 81 ~~Roberto de Almeida~~
- 82 ~~Roberto de Almeida~~
- 83 ~~Roberto de Almeida~~
- 84 ~~Roberto de Almeida~~
- 85 ~~Roberto de Almeida~~
- 86 ~~Roberto de Almeida~~

Dr. Eduardo Malta
 Dr. José Eduardo Leão Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Juiz IV. S. Araújo
 e Del. José Almir de Silva
 Substitutos
 Jabotão - Pernambuco

22
RL

87

Luiz Inácio Lula da Silva

88

Agostinho dos Santos

89

Paulo Ferreira da Silva

90

Frederico Carlos Gomes

91

João Francisco de Almeida

92

Adalberto Príncipe de Lillo

93

Manoel Mendes Silva

94

Maria Guadalupe

95

Benedicto José de S.F.

96

Maria Luíza da Silva

97

Exercício de Hon. Santiago

98

João Batista de Lima

99

Seguro Artur Ferraz

00

Luiz Laureano Nunes Filho

01

Paulo Roberto de Souza

02

Paulo Roberto de Souza

03

Paulo Roberto de Souza

04

Paulo Roberto de Souza

05

Francisco Francisco

06

Jorge Melo Cruz

07

ISRAEL de Souza

08

Marcelo Gregório dos Santos

09

João Alberto dos Santos

10

Benedito Landeiro dos Santos

11

João TRAVILHO dos Santos

12

Gilmaria Francisca Ribeiro

13

João Roberto de Souza

14

Henrique de Souza

15

Leandro Rufino de Oliveira

16

Marcos

17

Roberto Batista da Silva

18

Roberto Batista da Silva

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento-Fullina N. S. Araújo
 e Bel. José Almiro da Silva
 Substitutos
 Jabotão - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 João Roberto de Souza
 Maria do Espírito N. Schiavini
 REC. AUTORIZADO

- 11
- 120 José Emanuel dos Santos Filho
- 121 ~~José~~
- 122 ~~Luís~~
- 123 José Berto de Almeida
- 124 Robinson Ramos Vieira Cruz
- 125 ONÁRCOS PAES DA SILVA
- 126 LINDA KAW 1800 de Leão E
- 127 ~~Luís~~
- 128 Robinson Augusto Santos
- 129 ~~Luís~~
- 130 ~~Luís~~
- 131 José Ricardo e o ~~Luís~~
- 132 ~~Luís~~
- 133 Amaro Pedro de Ventura
- 134 ANTONIO CARLOS DA SILVA Filho
- 135 José Roberto Lima dos Reis
- 136 ~~Luís~~
- 137 Joaquim Luiz de Fátima
- 138 José Edson
- 139 ~~Luís~~
- 140 Odoaldo de Souza
- 141 ~~Luís~~
- 142 ~~Luís~~
- 143 ~~Luís~~
- 144 Amara Gomes de Souza
- 145 ~~Luís~~
- 146 Edmar Borges
- 147 ~~Luís~~
- 148 Walter O. Silva
- 149 ~~Luís~~
- 150 ~~Luís~~
- 151 ~~Luís~~

Cartório Eduardo Malta
 Del. José Eduardo Leão Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - ulha N. S. Araújo
 e Del. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jabotão Pernambuco

113
23
RL

152 ~~João Henrique Gomes~~
153 ~~João Henrique~~
154 ~~João Henrique~~
155 ~~Augusto Erapine~~
156 ~~João Henrique~~
157 ~~João Henrique~~
158 ~~João Henrique~~
159 ~~João Henrique~~

160 Manuel Rodrigues de Silva
161 Manoel Ramundo da Silva
162 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
163 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
164 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
165 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
166 ~~Manoel Ramundo da Silva~~

Cartório Eduardo Malta
Bel. José Eduardo Loyo Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento-Fulna N. S. Araújo
e Bel. José Almir da Silva
Substitutos
Jaboatão - Pernambuco

167 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
168 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
169 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
170 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
171 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
172 ~~Manoel Ramundo da Silva~~

173 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
174 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
175 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
176 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
177 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
178 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
179 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
180 ~~Manoel Ramundo da Silva~~

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Jaboatão, 26 de Junho de 1990
Marta de Rêgina S. Santana
Esc. Autorizada

181 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
182 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
183 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
184 ~~Manoel Ramundo da Silva~~
185 ~~Manoel Ramundo da Silva~~

- 186 Alvaro Francisco de Silva
- 187
- 188 Laro Costa de Oliveira
- 189 José Estevão de Silva
- 190 Antonia Paulina Silva
- 191
- 192 Augusto Augusto de Farias
- 193
- 194 José Francisco de Azevedo
- 195 Reginald de Azevedo
- 196
- 197 José de Fátima Santos
- 198 Manoel José de Lira
- 199
- 200
- 201 Carlos Sebastião da Silva
- 202
- 203 Antônio Dias
- 204
- 205 Antônio de Albuquerque Melo
- 206
- 207
- 208
- 209 Washington de Lira Silva
- 210 José Belarmino da Silva
- 211
- 212
- 213
- 214
- 215
- 216
- 217
- 218

Cartório Eduardo Malta
 Adv. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Filina N. S. Araújo
 e Adv. José Almo da Silva
 Substitutos
 Jabotão

120
24
RL

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

Op
João Zetun de silva
Rodrigo José de Silva

Luiz Carlos Barbosa
Rafaelton de Barros de Souza
Nivaldo de S. P. G. G.
José Sinesio Gama
José da Costa Figueiredo
José de S. L.

Moraes Antonio P. de Franco
Mariano el Amaro de Almeida
José Severino Francisco

JOSE LAZIEL P. BARBOSA
Luiz Pereira do Vale

Valdeir Laurentino dos Santos
Eduardo Silva da Silva

Francisco de S. L.

Francisco de S. L.

Francisco de S. L.

Francisco de S. L.

Francisco de S. L.

Francisco de S. L.

Francisco de S. L.

Cartório Eduardo Malta
Esc. José Eduardo Lopo Malta
TITULAR
M. Nascimento-Filho N. S. Araújo
e. Del. José Almir de Silva
Substituto
Jaboatão - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotográfica
é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.
Jaboatão de 26 de Junho de 1990
Maria de Natália S. Santana
Esc. AUTÓGRAFICA

- 253 *João de Almeida*
- 254 *João de Souza*
- 255 *João de Souza*
- 256 *Sergio Marques Braga*
- 257 *João Bezerra de Santana*
- 258 *Manoel Francisco da Silva*
- 259 *Luiz Antonio Cardoso dos Santos*
- 260 *Luiz Antonio da Silva*
- 261 *Manoel Gurgis*
- 262 *Alberto dos Santos*
- 263 *Osvaldo Ribeiro Silva*
- 264 *João de Souza*
- 265 *João de Souza*
- 266 *João de Souza*
- 267 *Antonio Pereira Cardoso*
- 268 *Antonio de Souza*
- 269 *Antonio Moura de Souza*
- 270 *Jose Simeão de Oliveira Filho*
- 271 *João de Souza*
- 272 *João de Souza*
- 273 *Antonio de Souza*
- 274 *Antonio de Souza*
- 275 *Antonio de Souza*
- 276 *Antonio de Souza*
- 277 *Antonio de Souza*
- 278 *Antonio de Souza*
- 279 *Antonio de Souza*
- 280 *Antonio de Souza*
- 281 *Antonio de Souza*
- 282 *Antonio de Souza*
- 283 *Antonio de Souza*
- 284 *Antonio de Souza*
- 285 *Antonio de Souza*

João Eduardo Maita
 Adv. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Rua N. S. Araújo
 e Bel. José Almir da Silva
 Substituto
 Jabotão Perambuco

286

121
25
[Signature]

[Handwritten signature]

S. S. L. do Papel, Cel. P. Mod. P/P Papel e
Cartão de Trabalho

PERAMBULO

Cartório Eduardo Malta
Cel. José Eduardo Leys Malta
TITULAR
Amaro M. Nascimento - Fulina N. S. Araújo
e Cel. José Almiro da Silva
Substituto
Jaboatão - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotográfica
é a reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé.
Jaboatão, 26 de Junho de 1990

[Signature]
Marta de Almeida N. Simião
ESQ. AUTORIZADO



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

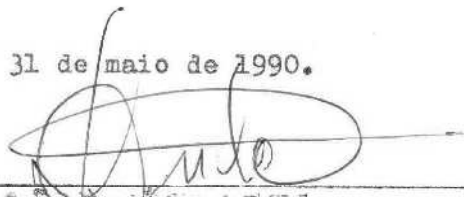
Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 06 de Junho de 1988.

26
pe

Assembléia Geral Extraordinária do
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Pernambuco, convocada para o dia 31 (trinta e um) (de maio de mil novecentos e noventa (1990) - Termo de Não Comparecimento de Associados em Primeira Convocação.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990) às 17:00 horas, horário indicado no edital de Convocação para a instalação, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária dos associados, para deliberar sobre as Reivindicações Salariais e Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para a Categoria dos Trab. na Ind. do Papel e Artefatos no Estado de Pernambuco, na Delegacia Sindical, sita à Rua: Augusta nº 29 - Goiana-PE; o Sr. João Francisco Duda-Secretário, verificou que não havia a presença de associados em número suficiente para a instalação dos trabalhos, em primeira chamada, conforme disposição estatutária. Nestas condições, declarou que os trabalhos seriam iniciados, neste mesmo local, duas horas após, ou seja às 19:00 horas deste mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de associados. Do ato foi lavrado o presente termo, por mim Secretário do Sindicato, que assino juntamente com o Sr. Diretor Vice-Presidente, depois de lido e aprovado.

Goiana, 31 de maio de 1990.



João Francisco Duda
= Diretor Secretário =



Ulisses Correia
= Diretor Vice - Presidente =



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Pernambuco, realizada no dia trinta e um (31) de maio de mil novecentos e noventa (1990), em Segunda Convocação.

Aos trinta e um (31) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990) na sub sede do Sindicato, situada à Rua: Augusta, 29-Goiana-PE; em segunda convocação às 19:00 horas contando com a presença de duzentos e noventa e três (293) associados conforme assinatura no livro próprio. o Presidente da Mesa Ulisses Correia deu por iniciado os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, compondo a Mesa com os Srs. João Francisco Duda, Secretário, José Alves Filho e Reginaldo Delmiro Bezerra, Escrutinadores. Presentes, também, os Representantes da Assessoria Sindical do Nordeste, Bel. Heriberto Guedes Carneiro. Autorizado pelo Sr. Presidente da Mesa, o Bel. Heriberto Guedes Carneiro procedeu a leitura do edital de convocação, publicado à página 02 do Jornal Diário da Manhã, edição do dia 26 de maio de 1990, e logo em seguida, o termo de Não Comparecimento de associados em Primeira Convocação. Em seguida, o Presidente da Mesa Ulisses Correia, dirigindo-se ao plenário, em breves palavras, explicou a importância da Assembléia, cujo objetivo único era a apreciação e votação das Reivindicações Salariais e da Estipulação de Condições Especiais de Trabalho para as Categorias dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Artefatos no Estado de Pernambuco. Prosseguindo foi concedida a palavra ao Representante da Assessoria Sindical do Nordeste que procedeu as explicações necessárias ao bom entendimento dos presentes, sendo, na oportunidade, respondidas satisfatoriamente indagações feitas pelos trabalhadores presentes, até que a matéria ficasse bem esclarecida. Finalmente, retomando a palavra, o Presidente da Mesa comunicou que a Mesa se colocava a disposição do plenário para recebimento das propostas. Em seguida, após acirradas discursões, ficou anotada uma proposta global, estabelecida pelo consenso dos representantes resultando, assim, na elaboração das seguintes Reivindicações: 1- REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL 1.1- Os salários vigentes em 01 de julho de 1989 serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1990, com base na aplicação do percentual correspondente à variação integral do IPC no período compreendido entre 01.07.1989 a 30.06.1990, incluindo-se, para esse cálculo, a diferença do IPC de janeiro/89. Procedida a correção, será concedido um aumento real de 40% (quarenta por cento), a título de produtividade.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira P/Papel. Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1988
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

28
pe

-02-

2.- PISO SALARIAL 2.1- Fica assegurado aos empregados um Piso salarial no valor mensal de Cr\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a vigorar a partir de 1º de julho de 1990. 2.2- A despeito da menção feita ao valor mensal deste piso, o salário será pago a critério exclusivo das empresas, de acordo com a forma que melhor lhes convier (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por produção, por peça ou tarefa, respeitadas, porém, os direitos dos atuais empregados! 2.3- Aos empregados exercentes de função especializada, devidamente anotada na CTPS, fica assegurada a percepção de salários superior ao valor do Piso estipulado no sub-item 2.1. 2.4- O valor ora fixado para o Piso Salarial será reajustado automaticamente de acordo com os índices governamentais pertinentes à política salarial, por antecipações concedidas pelo empregador, quando reivindicadas pelo Sindicato. 2.5- A implementação desse Piso Salarial será obrigatória após a vigência do Contrato de Experiência. 3. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA 3.1- O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, Parágrafo Único, será estipulado pelas Empresas observando-se um único período, não se admitindo, portanto, prorrogação. 3.2- O contrato de Experiência não ultrapassará um prazo de 30 (trinta) dias. 3.3 Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária. 4.- MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA 4.1- Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela Categoria abrangida por esta Convenção, e ainda, nos serviços rotineiros de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo MTIC em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

29
pl

-03-

5.- TOLERANCIA NA ENTRADA. 5.1- As empresas se comprometem a adotar 15(quinze) minutos de tolerância na chegada de seus empregados, limitando essa liberdade á ocorrência de três vezes por mês. 5.2- Ultrapassada essa tolerância, o empregado somente iniciará a jornada de trabalho na hora seguinte, ficando assegurada a percepção da diária correspondente ás horas efetivamente trabalhadas, bem como, a percepção do remunerado semanal em sua totalidade. 6.- FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS. 6.- As empresas fornecerão aos empregados, e respectivos dependentes, medicamentos necessário a cura, quando prescritos por profissionais devidamente credenciados. 7.- FORNECIMENTO GRATUITO DE OCULOS E MATERIAL ESCOLAR. 7.- As empresas fornecerão aos seus respectivos dependentes material escolar necessário ao aprendizado e, ainda, cuidará do aviamento de óculos prescritos por profissionais devidamente credenciados, mediante a apresentação de receita. 8.- FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA. 8.1- As empresas fornecerão ao trabalhador acidentado, após a primeira quinzena do mês em que ocorreu o acidente. 9.- CIPA. 9.-1 As empresas, obrigatoriamente, convocarão eleições para as CIPAS, com 60(sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria, nos primeiros dez(10) dias do período acima estipulado. 9.2- O Edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos e esta deverá ser feita contra recibo e o prazo será de 10(dez) dias, a contar do 20º (vigéssimo) ao 10º (décimo) dia em termos regressivos á eleição! 9.3- Fica assegurado aos candidatos inscritos a garantia especificada no item abaixo, até que seja conhecido o resultado da eleição. 9.4- Á eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos. 9.5- Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa. 9.6- No prazo máximo de 10 dias, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes, bem como

W



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

30
pe

-04-

OS representantes indicados pelo empregador. 9.7- O não cumprimento ' do disposto nos itens 9.1 a 9.6, por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo novas eleições serem realizadas no prazo improrrogável de 30 dias, com o acompanhamento do Sindicato da Categoria. 9.8- Os representantes titulares dos empregados na CIPA não poderão sofrer despedidas arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. 9.9- O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPAS, mesmo os reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias a contar da posse dos mesmos. A empresa informará ao respectivo sindicato representativo da categoria profissional qual a entidade que ministrará esse curso e a data provável do seu início. 9.10- O Cipeiro, representante do empregado, deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu. 9.11- As empresas encaminharão ao Sindicato cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente. 9.12- As empresas informará ao Sindicato, com 30 dias de antecedência, o programa e a data de realização da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidente). 9.13- As empresas não interferirão na indicação de candidatos às eleições da Cipa, quando feita pelo Sindicato. 10.- AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA. 10.1- Os empregados ou o Sindicato' poderão intentar ação de cumprimento na forma da lei, equiparando-se, ' para tanto, a presente convenção ao acordo judicial, emprestando-lhe o Art. 611 da CLT caráter normativo, quando da ocorrência de cláusulas ' não cumpridas. 11.- HORAS EXTRAORDINÁRIAS. 11.1- A hora extraordinária será remunerada da forma abaixo: a)- 60% de acréscimo, em relação á hora normal, quando trabalhada em qualquer dia compreendido de segunda-feira á sábado; b)- 200% de acréscimo, em relação á hora normal, até o limite' de oito horas diárias, aos domingos, feriados e dias de repouso do pessoal do turno de revezamento, além do pagamento do DSR. c)- Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinária o intervalo destinado a lanche ou refeição; d)- O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas ' extraordinária. e)- O trabalhador administrativo, quando convocado para trabalhar em turno ininterrupto de revezamento aos finais de semana,



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

31
re
-05-

fará jús a dobra salarial. 12.- GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. 12.1- Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito á aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de cinco anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego e salário durante o período que faltar para aposentar-se, até a percepção do primeiro pagamento de aposentadoria pela Previdência Social. 13.- FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO. 13.1- As empresas facultarão o acompanhamento por trabalhador ou dirigente sindical, nas fiscalizações empreendidas pelos Fiscais do Ministerio do Trabalho, ou outro Órgão de Fiscalização, nas ocorrências pertinetes as condições de trabalho da Unidade Fabril. 14- ESTABILIDADE PROVISÓRIA Á COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL 14.1- As empresas assegurarão aos Membros da Comissão de Negociação Salarial estabilidade provisória por 02(dois)anos, a contar da vigência da convenção firmada. 15.- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. 15.1- A partir do 10º dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluidas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 30 dias. 15.2- Substituição superior a trinta dias consecutivos acarretará a efetivação na função e consequencias correlatas, tais como, anotação da CTPS de acordo com a nova função e pagamento de salário respectivo. 16.- SINDICALIZAÇÃO. 16.1- As empresas envidarão esforços no sentido de proceder a sindicalização de seus novos empregados, no ato de sua admisão. 16.2 - Independente mente desse procedimento e com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão á disposição do Sindicato Profissional, quando solicitadas, local para esse fim, durante dois dias seguidos em cada trimestre de vigência da convenção. 16.3- O período e a forma dessa atividade serão convencionados previamente entre as partes e será a mesma desenvolvida fora do ambiente de produção e nas horas de descanso. 17.- INCENTIVO Á ASSIDUIDADE. 17.1- como incentivo á assiduidade, será concedido prêmio de 10%(dez por cento), calculado sôbre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que, durante o período aquisitivo



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

32
[Handwritten signature]

-06-

de férias, não apresentarem falta ao serviço, justificada ou não, excluindo-se às ocasionadas por acidentes no local de trabalho e as previstas na lei, limitando-se esta últimas a três dias anuais. 18.- DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS. 18.1- Na hipótese de convocação do empregado em sua residência para execução de serviços emergenciais fora do horário normal e imprevisíveis, será garantido, sem prejuízo de pagamento da hora extra devida e calculada de acordo com o item 11 da convenção, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário/hora devido normalmente. 19.- COMPROVANTE DE PAGAMENTO. 19.1- Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas, e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS. 20.- DOS ADIANTAMENTOS QUINZENAIS. 20.1- As empresas se comprometem a conceder aos empregados mensalistas, registrados na Fábrica, adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) dos seus salários nominais. 21.- 13º SALÁRIO. 21.1- Fica acordado que será facultado ao empregado solicitar, até o dia 31 de janeiro, antecipação de metade do seu 13º salário, para ser pago até 20 de junho, sem prejuízo da legislação em vigor. 22.- INSALUBRIDADE. O exercício do trabalho em condições insalubres, assegurará ao empregado a percepção do adicional legal, comprometendo-se as empresas, ainda, em fornecer ao empregado que labore nas condições insalubres - um copo de leite por dia de trabalho, quando isso for recomendado. 22.2- Cientificada a empresa da necessidade de utilização, pelo empregado, de equipamentos de proteção individual (EPIs) com os quais eliminaria ou reduziria o risco à saúde do trabalhador, terá esta, a partir daí, um prazo de 90 dias para aquisição e entrega desses equipamentos, sob pena de, não o fazendo, pagar ao empregado, quando a insalubridade se classificar no grau médio, um adicional de 30% (trinta por cento), cessando esse direito (o adicional e seu acréscimo) tão logo sejam fornecidos os EPIs. 23.- DA AJUDA DE CUSTO AO ACIDENTADO. 23.1- As empresas assegurarão ao empregado acidentado, quando de seu retorno do benefício e sendo a lesão de natureza permanente, o valor correspondente a 60 (sessenta) dias do salário vigen-



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira, Papelão, Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.C. em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

33
33
-07-

...dias do salário vigente aquela ocasião (mês), a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário. 24.- DAS FÉRIAS. 24.1- As empresas observarão as datas de pagamento das férias aos seus empregados, de conformidade com os Artigos 145 da CLT e 7º da Constituição Federal, no seu Inciso XVII. 25.- DA DATA DO PAGAMENTO. 25.1- O pagamento dos empregados deverá ser antecipado para sexta-feira, quando houver coincidência com os dias de sábados ou domingos. 25.2- Os salários depositados na Rede Bancários, igualmente, deverão estar disponíveis no mesmo dia em que se reporta a cláusula anterior. 26.- DO REPOUSO REMUNERADO. 26.1- Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas. 26.2- As empresas acordantes se obrigam a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (um sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira a sábado. 27.- DO AVISO PRÉVIO. 27.1- Aos empregados com mais de 45 anos de idade e cinco (05) anos de Empresa, será devido Aviso Prévio de 90 (noventa) dias, em caso de demissão imotivada. 28.- DA REVISÃO DE CUSTOS. 28.1- Na hipótese do fornecimento de transporte e alimentação aos empregados, as empresas obrigam-se a uma revisão de custo, quando esses descontos, em folha de pagamento, atingirem os percentuais fixados em lei. 29.- DO ABONO DE FALTAS. 29.1- Os atestados médicos e odontológicos do Sindicato ou de clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados justificam as ausências ao trabalho, por doença, e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal. 30.- DA AJUDA FUNERAL. 30.1- As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de cinco (05) salários Mínimos, quando do falecimento do empregado, de sua esposa e filhos. 31.- DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. 31.1- As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos seus empregados, cujas jornadas de trabalho excederem ao horário normal, ficando certo e ajustado que esse benefício não tem natureza salarial. 31.2- As empresas destinarão locais condignos e resguardados para a refeição dos trabalhadores ou quando não houver o fornecimento de alimentação pelas empresas local adequado para o seu preparo. 32.- DO FARDAMENTO. 32.1- As empresas concederão aos empregados



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

34
el
-08-

2..32.1- As empresas concederão aos empregados, anual e gratuitamente, dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante devolução dos usados. 33.- DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO. 33.1- Ao empregado afastado do serviço, por acidente de trabalho ou doença profissional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta médica, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 120 (cento e vinte) dias. 33.2- Na hipótese de recusa, pelas empresas, da alta médica emitida pela Previdência, as empresas arcarão com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INAMPS. 34.- DO AMBULATÓRIO MÉDICO 34.1- As empresas que mantêm ambulatório médico próprio, deverá mantê-lo aberto, pelo menos com um profissional especializado (enfermeiro e/ou médico), após às 18:00 horas, bem como nos dias de domingo, feriados e santificados em que haja expediente. 35.- DO VALE TRANSPORTE. 35.1 - A concessão do vale transporte deverá ser de conformidade com os dias trabalhados efetivamente pelo empregado. 36.- BEBEDOUROS. 36.1- Às empresas colocarão bebedouros nos pontos de concentração de pessoal. 37.- DOS ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE. 37.1- Considerar-se-á falta justificada a ausência do emprego ao trabalho para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e admissionais às Escolas Técnicas Profissionalizantes, desde que comprovada a sua presença nos referidos exames, vedado o desconto salarial de tais dias. 38.- DO DIA DO PAPELEIRO. 38.1- Fica assegurado, no dia 08 de dezembro de cada ano, a obrigatoriedade de feriado remunerado, em comemoração ao DIA DO PAPELEIRO. 39.- MEDIDAS DE PROTEÇÃO. 39.1- As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado. 39.2- O Sindicato oficiará à empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança. 39.3- No prazo de 30 dias a empresa responderá ao Sindicato, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados - a cargo de Representante da DRT; por médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança designados



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.I.C. em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

35
/le

...designados pela Empresa e por um médico do trabalho indicado pelo Sindicato - especificando as medidas de proteção adotadas ou que se -
rão adotadas e em que prazo. No caso de situação emergenciais ou de
perigo iminente, o prazo será de 10 dias. 39.4- No primeiro dia de
trabalho do empregado, a empresa fará treinamento com o equipamento de
proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres sobre os
riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. 40.-
DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO. 40.1- Na hipótese de rescis -
são de Contrato de Trabalho, as empresas obrigar-se-ão a pagar as par -
celas rescisórias ou indenizatórias de seguinte forma: a)- AVISO PRÉ -
VIO TRABALHADO, o pagamento será efetuado no prazo de cinco dias, a
partir da extinção do Contrato de Trabalho; b)-AVISO PRÉVIO INDENIZA -
DO, o pagamento será realizado no prazo de cinco dias, subsequentes á
data da ruptura do Contrato de Trabalho; c)-Nos casos de pedido de
demissão e dispensa por justa causa, o pagamento das verbas rescisórias
deverá ser satisfeito no prazo de cinco dias da data de demissão, fi -
cando a empresa comprometida na liberação da CTPS no prazo de 24 horas
d)-Será facultada, ao Sindicato, a cobrança de uma taxa por homologação
de rescisão, no valor de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) e a cargo de cada
empresa interessada, desde que o empregado não seja associado da Enti -
dade; e)-O não cumprimento, pelas empresas, dos prazos acima estipulados
implicará no pagamento, por dia de atraso, de multa diária, fixada em um
dia de salário do empregado e recolhida em favor deste; 41.-DO REFEI -
TÓRIO. 41.1- As empresas se comprometem a implantar, no prazo de 120
dias, refeitórios para fornecimento de alimentação aos seus empregados
de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);
CONVÊNIOS/ ASSISTÊNCIA MÉDICA. 42.1- As empresas se comprometem á im -
plantação de convênios médicos, a fim de beneficiar os seus empregados.
43.- DELEGADOS SINDICAIS. 43.1- As empresas facultarão a implanta -
ção, no seu interior, de Delegados Sindicais, eleitos na proporção de um
(01) por cada 200 empregados. 43.2- Os Delegados Sindicais gozarão
da mesma estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais. 44.- AFAS -
TAMENTO DE DIRETORES EFETIVOS. 44.1- As empresas assegurarão, com



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 06 de Junho de 1988.

36
[Handwritten signature]

-10-

..... 44.- AFASTAMENTO DE DIRETORES EFETIVOS. 44.1- As empresas ,
assegurarão, com ônus salarial, o afastamento de seus empregados '
eleitos para o desempenho de mandato eletivo sindical, desde que in-
tegrantes da Diretoria Efetiva da Entidade e na proporção de três '
Diretores por empresa. 45.- GARANTIAS SINDICAIS. 45.1 Será garanti -
do livre acesso às dependências das Empresas, dos dirigentes sindi-
cais, após se dar ciência prévia do assunto, para fins de contacto '
com empregados e dirigentes. 46.- DO DESCONTO ASSISTENCIAL. 46.1 -
As empresas ficam autorizadas a descontar de cada um de seus empre-
gados, em duas parcelas, as taxas assistenciais abaixo nominadas, aos
meses de julho e agosto, a fim de custear as atividades sindicais '
e execução de programas de interesse da categoria profissional: a)-
Associados, valor salarial de um (01) dia de trabalho; b)- Não asso -
ciados, valor salarial de dois (02) dias de trabalho. 46.2- Os valores
descontados deverão ser recolhidos á Tesouraria do Sindicato impre-
terivelmente até o 5º dia subseqüente ao desconto, sob pena de multa
diária fixada em 10%, incidente sôbre o montante descontado. 47.- '
DO DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO. 47.1- Fica '
autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social
Mensal dos Empregados associados do Sindicato, na forma estatutária
e no percentual de 3% (três por cento) incidente sôbre o salário in-
tegral do trabalhador, pelo que se obrigam as empresas a recolher '
ao Sindicato as quantias descontadas no prazo de 5 (cinco) dias após '
o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito '
de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do descom-
to, mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e á empresa.
48.- MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGORIA. As conquistas
anteriores da categoria e insertas em Acordos e/ou Convenções ante-
riores serão mantidas, desde que, mais vantajosas para os trabalhado-
res, não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas
reivindicações ora apresentadas. 49.- MULTA. 49.1- Fica estipulada '
para as empresas uma multa de 10 (dez) valores de referências vigen -
tes, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das

[Handwritten signature]



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta Madeira P/Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco.

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Séde Provisória: Rua Desemb. Henrique Capitulino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0028 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

37
pe

Interesse da categoria profissional: a)- Associados, valor salarial de um (01) dia de trabalho; b)- Não associados, valor de dois (02) dias de trabalho. 46.02- Os valores descontados deverão ser recolhidos à tesouraria do Sindicato impreterivelmente até o 5º dia subsequente ao desconto, sob pena de multa diária fixada em 10%, incidente sobre o montante descontado. 47.- DO DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS PARA O SINDICATO 47.1- Fica autorizado o desconto em folha de pagamento da Contribuição Social Mensal dos Empregados associados do Sindicato, na forma estatutária e no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o salário integral do trabalhador, pelo que se obrigam as empresas a recolher ao Sindicato as quantias descontadas no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto, ficando assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante simultânea comunicação escrita ao Sindicato e à Empresa. 48- MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGORIA 48.1- As conquistas anteriores da Categoria e insertas em Acordo e/ou Convenções anteriores serão mantidas, desde que, mais vantajosas para os trabalhadores, não conflitantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas. 49- MULTA 49.1- Fica estipulada para as empresas uma multa de 10 (dez) valores de referências vigentes, a qual se aplica exclusivamente em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste negócio jurídico e reverterá em favor do empregado; 50- VIGÊNCIA 50.1- A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de um ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1990 a expirando no dia 30 de junho de 1991. 51.- DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO 51.1- O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste instrumento ficará subordinado às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da CLT. 52.- DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS 52.1- As divergências porventura surgidas com a aplicação desta Convenção serão dirimidas pela JUSTIÇA DO TRABALHO. Terminada a leitura da proposta salarial, a Presidência da Mesa solicitou mais uma vez do plenário a sua manifestação e como não houve manifestação, colocou a matéria em votação, por escrutínio secreto, com todas as cautelas costumeiras, sendo aprovada sem debate e à unanimidade de votos dos presentes. Igualmente, foi aprovada a concessão de amplos poderes a Diretoria do Sindicato para firmar acordo coletivo, aceitar ou não contra-proposta, e, baldadas as negociações, instaurar dissídio coletivo, ficando deliberado, ainda, que os Diretores Sindicais, das Empresas, serviriam de ligação entre os trabalhadores e a Diretoria, visando informar aqueles o andamento das negociações. Nada mais havendo a debater, os trabalhos foram encerrados às 22:00 (vinte e duas) horas, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por quem de direito, Goiana, 31 de maio de 1990.

João Francisco Duda
= Secretário =

Reginaldo Delmiro Bezerra
= Escrutinador =

Ulisses Corrêa
= Presidente da Mesa =

José Alves Filho
= Escrutinador =

PONTO DE PRESENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELAO, ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELAO TORTICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADO, NO DIA 31 DE MAIO DE 1990 AS 09:00HS EM SEGUNDA CONVOCACAO PARA DISCUTIR E APROVAR AS REINDICACOES SALARIAIS DE 1990 (EM SUA SUB-SIDE CITO RUA AUGUSTA N: 29 GRIANA - PE).

- 01 Frederico Paul Pereira dos Santos
- 02 Edson José da Silva
- 03 Manoel M. Machado
- 04 João Rodrigues Pessoa
- 05 Walter Silvano da Silva
- 06 Elias José de Santana
- 07 Guilson da Conceição
- 08 Vanderlan
- 09 Carlos André Freire dos Santos
- 10 Carlos Eduardo de Souza
- 11 João da Conceição de Sousa
- 12 José Ferreira de Lima
- 13 Milton Romão de Souza
- 14 Carlos Luiz de Almeida
- 15 Isaac Antônio da Costa
- 16 Manoel S. Silva
- 17 Gelson Ferreira de Barros
- 18 Paulo Paulino da Silva
- 19 Eduardo Xavier de Albuquerque
- 20 Luiz Batista do Nascimento
- 21 Sérgio Carlos dos Santos
- 22 João Duplano de Freitas

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Leys Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Juliana N. S. Araújo
 e Bel. José Almir da Silva
 Substitutos
 Jaboatão - Pernambuco

certifico que a presente copia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, Abou 16 de Junho de 1990
 Marta de Matina S. Santana
 ESC. AUTORIZADA

19
39
RL

- 23 José Xavier de Souza
- 24 Carlos Alberto Correia dos Santos
- 25 José Joaquim de Souza
- 26 José de Lima
- 27 Amaraez Barbosa Sampaio
- 28 Eulálio José Carneiro de Lima
- 29 Diogo José do Nascimento
- 30 Joaquim Batista da Silva
- 31 José Augusto Lima
- 32 Roberto Estevan Honorato
- 33 João Severino de Oliveira e Sousa
- 34 Horácio Sacramento dos Santos
- 35 Antônio de Miranda
- 36 Medo Carmo Faustino
- 37 Silverino Collares da Silva
- 38 Marcos Vinícius Botta
- 39 Samuel Luiz de Figueira
- 40 Walter Lourenço de Mendonça
- 41 Severino de Oliveira
- 42 João de Faria
- 43 Joaquim Francisco de Araújo
- 44 Ad. Leon Monteiro da Silva
- 45 Jaciel de R. Barbosa
- 46 Luciano Cosme da Silva
- 47 João Lauriano de Silva
- 48 José Reginaldo Ferreira
- 49 José Antônio de Albuquerque
- 50 Carlos Antônio Rodrigues Lima
- 51 Agostinho P. da Costa
- 52 João Antônio Santos
- 53 Manoel dos Santos
- 54 Rosa Maria Borges
- 55 Vinícius de Almeida

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lago Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento e Bel. José Almiro da Silva
 e Bel. José Almiro da Silva
 Substituto
 Jabotão
 Pernambuco
 Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Jabotão de Nuno de 1990
 Maria de Fátima S. Santiago
 (Esp. AUTORIZADA)

- 56 J. F. D. Silva
- 57 José Severino da S. Filho
- 58 Manoel do Carmo
- 59
- 60
- 61 Antonio o Linsira e Silva
- 62 B. B. Silva
- 63 Paulo Fortunato de Silva
- 64
- 65
- 66 Gregório Paulo do Silva
- 67 Luiz Augusto
- 68
- 69 Luiz José
- 70 Severino Trajano
- 71
- 72 Vicente Pereira da Silva Filho
- 73
- 74
- 75
- 76
- 77
- 78
- 79
- 80
- 81
- 82
- 83
- 84
- 85
- 86
- 87
- 88

Cartório Eduardo Malte
 Del. José Eduardo de Lira Malta
 111 U.L.A.R.
 Amaro M. Nascimento-Juliano S. Araújo
 e Del. João Almino da Silva
 Substitutos Peramburo
 Jabotão

40
PL

- 89 Ricardo Fernandes da Silva
- 90 Gabriel Felix de Lima
- 91 Joana Beat de Brito
- 92 ~~Joana Beat de Brito~~
- 93 Antonio Maciel de Oliveira
- 94 João Barbosa da Cunha
- 95 Gilberto Santiago
- 96 ~~Joana Beat de Brito~~
- 97 Celso Lourenço dos Santos
- 98 João Alvaro da Silva
- 99 Jilma com d. c. b.
- 100 João Batista dos Santos
- 101 José Bernardo da Silva
- 102 Euacida da Silva Viçente
- 103 João Paulo da Silva
- 104 M. S. S. S. S. S.
- 105 ~~Joana Beat de Brito~~
- 106 Vicente Antonio Romfim
- 107 Euclides de Brito da Silva
- 108 ~~Joana Beat de Brito~~
- 109 Elyan Rodrigues dos Santos
- 110 ~~Joana Beat de Brito~~
- 111 ~~Joana Beat de Brito~~
- 112 PIZZO NO RUA DO SINCIO
- 113 Gilson Lima Leão de Lima
- 114 Severina Testes da Rocha
- 115 ~~Joana Beat de Brito~~
- 116 Evandro Soares da Silva
- 117 José Vieira Lima
- 118 Edvaldo Fri das Antas
- 119 ~~Joana Beat de Brito~~
- 120 Severina Lima de Oliveira Souza
- 121 Swertimo Ramos

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Leão Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Rufina N. S. Araújo
 e Bel. José Alvaro da Silva
 Substitutos
 Jaboatão - Pernambuco

Atestado que a presente copia fotográfica é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
 Jaboatão, 27 de Junho de 1990.
 Maria de Fátima S. Siqueira
 SSP. AUTORIZADA

- 122 Edmundo de Amorim Alencar
 123 Felisberto da Silva
 124 Paulo Domingos da Silva
 125 Manoel José Bernardino
 126 Fernando de Góes da Silva
 127 Paulo José da Silva
 128 João Severino Martins Filho
 129 João Barbosa da Silva
 130 Sebastião de Souza
 131 ~~MISSIS PROFFER DE LIMA~~
 132 Edson Sebastião Tavares
 133 Saturnino Rectora da Silva
 134 João José David Maciel
 135 ~~Antonio da Silva~~
 136 José Jacinto da Silva
 137 ~~Vitor~~ Vitor Nascimento da A
 138 Manoel Alfredo David Maciel
 139 Mário José da Silva
 140 Edmundo José da Silva
 141 João Francisco da Silva
 142 Manoel Vital de Oliveira
 143 Vitor César Costa Lima
 144 Evaristo de Jesus
 145 Eivaldo Dantas de Souza
 146 ~~Paulo Francisco de Souza~~
 147 Ezequiel da Silva
 148 Antonio Pedraga da Silva
 149 Severino Santos Pereira
 150 José Carlos de Oliveira
 151 João Bezerra da Silva
 152 Gonçalo Gomes Oliveira
 153 Luciano da Silva

Cartório Eduardo Malheiro
 Rua José Augusto de Lima, 111
 71160-000 - São Paulo - SP
 e Rua José Augusto de Lima, 111
 71160-000 - São Paulo - SP
 Jabotão

41
22

- 154. ...
- 155. ...
- 156. José ... da Silva
- 157. José ... da Silva
- 158. José ...
- 159. Antônio Rosalino de Araújo Filho
- 160. ...
- 161. Cícero Fidelis
- 162. José ... de Souza
- 163. ...
- 164. ...
- 165. ...
- 166. ...
- 167. ...
- 168. ...
- 169. ...
- 70. GIVALDO JOSÉ DA SILVA.
- 80. ...
- 81. ...
- 82. ...
- 83. ...
- 84. ...
- 85. ...
- 86. ...
- 87. ...
- 88. ...
- 89. ...
- 90. ...
- 91. ...
- 92. ...
- 93. ...
- 94. ...
- 95. ...

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Lopo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento - Fulina N. S. Araújo
 Bel. José Almir da Silva
 Substituto
 Jaboatão - Pernambuco

certifico que a presente cópia fotográfica
 é a reprodução fiel do original
 que me foi apresentado, não tendo
 Jaboatão de Araripe, 26 de Junho de 1990
 Marta da Palma S. Santana
 ESC. AUTORIZADA

- 196 Antonio Vicente Batista
- 197 Alceu Seguril P. do Nascimento
- 198 Ezequiel Gomes de Andrade
- 199 Aguir Soares dos Passos
- 200 Cairo Neto da Cruz
- 201 José Pessoa de Aguiar
- 202 Pedro Soares de Sousa
- 203 José Francisco de Castro
- 204 João Leatério de Silva
- 205 Euclides Leonido Moura
- 206 Adilson Borges da Silva
- 207 João da Silva
- 208 José da Silva Filho
- 209 João Francisco da Silva
- 210 João Batista da Silva
- 211 Rosimete Gomes
- 212 Ezequiel da Silva
- 213 Deodoro Guerra Rodas
- 214 Osvaldo José da Silva
- 215 João da Silva
- 216 Sérgio Leal da Silva
- 217 Benedito Soares da Silva
- 218 Paulo Francisco Santos
- 219 João Fernando de Oliveira
- 220 ~~REVERENDOS PADRES~~
- 221 Eustem Inacio dos Santos
- 222 Edivaldo R. de Souza
- 223 Carlos R. da Silva Filho
- 224 Alvaro José de Souza
- 225 Severino Travenço de Souza
- 226 Inácio Travenço de Souza
- 227 Arnaldo
- 228 José Antonio de Lima Filho

Cartão de Eduardo Leite
 Del. José Eduardo Leite
 Amaro M. Nascimento - João N. de Araújo
 e Del. José Alberto da Silva
 Jaboticabal - Substitutos
 FERNANDES

42
PL

Jose Eduardo de Santana

- 230 [illegible]
- 231 [illegible]
- 232 [illegible]
- 233 [illegible]
- 234 [illegible]
- 235 [illegible]
- 236 Jose Affonso Batista
- 237 Severina [illegible]
- 238 [illegible]
- 239 [illegible]
- 240 [illegible]
- 241 [illegible]
- 242 [illegible]
- 243 [illegible]
- 244 [illegible]
- 245 [illegible]
- 246 Antonio [illegible]
- 247 [illegible]
- 248 [illegible]
- 249 [illegible]
- 250 [illegible]
- 251 [illegible]
- 252 [illegible]
- 253 [illegible]
- 254 [illegible]
- 255 [illegible]
- 256 [illegible]
- 257 [illegible]
- 258 [illegible]
- 259 [illegible]
- 260 [illegible]
- 261 [illegible]

Cartório Eduardo Malta
 Bel. José Eduardo Loyo Malta
 TITULAR
 Amaro M. Nascimento, Ulina N. S. Araújo
 e Bel. José Alvaro da Silva
 Substitutos
 Jabotão - Pernambuco

Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original que se encontra arquivado no livro nº 26 de Matrícula de 1990
 Marta de Matina S. Silveira
 ESC. AUTORIZADO

DCB CHAPA 2998

- 262 ~~1~~ Nathan Gomes
- 263 Genaldo Antonio de Souza
- 264 Arnilo BURGESSILVA
- 265 Dani Bezerra da Silva
- 266 Elviro F. de Lima
- 267 Elias Borges de Medeiros
- 268 José N. N. S.
- 269 ~~Luiz Carlos Cavalcanti~~
- 270 ~~Benedito~~
- 271 Arnaldo Cavallanti de Lima
- 272 Maurício C. de Almeida
- 273 Mário de Lira
- 274 José Felix Cardoso de Lima
- 275 Maria Edisa F. S.
- 276 Walter C. de Brito
- 277 Agunaldo dos Santos
- 278 Joaquim A. Oliveira Neto
- 279 ~~João Mariano dos Santos~~
- 280 ~~Alfredo~~ José Luis José de F. S.
- 281 Edinaldo J. de F. S.
- 282 José Roberto S. de M. S.
- 283 Severino Abreu dos Santos
- 284 João S. de M. S.
- 285 José Henrique Cavilho
- 286 ~~Guilherme de Almeida~~
- 287 ~~Alfredo Martins F. S.~~
- 288 ~~Alfredo~~
- 289 Cravinho Rodrigues de Almeida
- 290 ~~Alfredo de Almeida~~
- 291 ~~Alfredo~~ Arnaldo PEREIRA
- 292 ~~Alfredo~~ Antônio Francisco da Silva
- 293 ~~Alfredo~~ Vinícius Miguel de Lima

Cartório Eduardo Walte
 Bel. José Eduardo de Almeida
 Amaro M. Nascimento - Rua N. S. Anup.
 T. I. T. U. L. A. R.
 Bel. José Alfredo da Silva
 Jaboatia Substituto

43
RL

ACORDO COLETIVO que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça do Jaboatão, por seus diretories infra assinados, doravante denominados apenas de SINDICATO, e de outro lado, Fábrika de Papel Ibura Ltda., ONDUNORTE-Cia de Papel e Papelão Ondulado do Norte, ONDUNORTE II e ICELPA- Industria de Celulose de Papel S/A, Papelão Ondulado do Nordeste S/A - PONSA, Indústria Minerva S/A, BATES S/A e Fábrika de Sacos Montanha Ltda., doravante de nominadas simplesmente EMPRESA ACORDANTE, por seus representantes no final assinados, tem entre si justo e contratado o seguinte:



I - ITENS ECONÔMICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Reajuste Salarial

Fica acertado entre as partes contratantes um índice de inflação de 772,61% (setecentos setenta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) no período entre 1º de Julho de 1988 e 30 de Junho de 1989. O reajuste salarial do mês de julho de 1989 será o coeficiente entre o percentual acima e o total de todas as antecipações concedidas pela EMPRESA ACORDANTE durante o mesmo período acima, acrescido de 10(dez) pontos percentuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da forma acima fica acordada a quitação da inflação do período de 1º de julho de 1988 a 30 de Junho de 1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas concederão os reajustes demonstrados abaixo:

Empresas	Antecipações concedidas	Reajuste	
		Parcial	Total
PONSA	489,28%	48,08%	58,08%
Bates	467,81%	53,68%	63,68%
Minerva	480,96%	50,20%	60,20%
Ibura	449,50%	58,80%	68,80%
Ondunorte I e II - Icelpa	508,56%	43,39%	53,39%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em virtude de ter concedidos antecipações superiores o percentual de reajuste da Fábrika de Sacos Montanha Ltda., será determinado após levantamento que será feito pela Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, respeitado o índice total citado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido e acordado um Piso Salarial para a Categoria de NCZ\$ 195,80 (cento noventa e cinco cruzados novos e oitenta centavos), após o período do contrato de Experiência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Do reajuste da Bates S/A será deduzida a parcela antecipada no mês de Junho de 1989.

D
//
K
J

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the document]



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Incentivo à Assiduidade

Como incentivo à assiduidade, será concedido prêmio de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias, não apresentarem falta ao serviço, justificada ou não, excluindo-se às ocasionadas por acidentes no local de trabalho e as previstas na Lei, limitando-se estas últimas a três dias anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços Emergenciais

Na hipótese de convocação do empregado em sua residência para execução de serviços emergenciais fora do horário normal e imprevisíveis, será garantido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário/hora devido.

CLÁUSULA QUARTA - Das Horas Extras

As horas extras trabalhadas pelos empregados integrantes da Categoria, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados ao repouso semanal do trabalhador, serão remunerados em dobro.

CLÁUSULA QUINTA - Do Comprovante de Pagamento

A Empresa se obriga a fornecer aos empregados Contra-Recebos com discriminação de todas parcelas de vantagens e descontos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Adiantamentos Quinzenais

A Empresa se compromete a conceder aos empregados, mensalistas, registrados na Fábrica, adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) dos seus salários nominais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do 13º Salário

Fica acordado que, será facultado ao empregado solicitar, até o dia 31 de janeiro, antecipação de metade do seu 13º Salário, para ser pago até 20 de junho, sem prejuízo da legislação em vigor.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Multiple handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CLÁUSULA OITAVA - Da Insalubridade

A EMPRESA ACORDANTE se obriga a pagar o adicional de insalubridade a todo empregado que trabalhar em local reconhecidamente nocivo à saúde e não recebe material adequado. Inclusive, também fará jus ao respectivo adicional o empregado que temporariamente exerce a função em local insalubre. Os empregados ligados diretamente a Caldeira, receberão adicional de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - Da Ajuda ao Acidentado

A EMPRESA ACORDANTE assegura ao empregado acidentado em serviços profissionais, no interior da Fábrica, quando de seu retorno do benefício, contatando-se lesão de natureza permanente, a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário, o valor correspondente a 60 (sessenta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Férias

A Empresa observará as datas de pagamento das férias aos seus empregados, de conformidade com os Artigos 145 da CLT e 7º da Constituição Federal, no seu inciso XVII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data do Pagamento

O pagamento dos empregados deverá ser antecipado para sexta-feira, quando coincidir com sábado ou domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários depositados, na Rede Bancária, deverão estar disponíveis no mesmo dia que determina a presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Repouso Remunerado

Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA ACORDANTE se obriga a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (um sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira a sábado.

Handwritten signatures and initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Aviso Prévio

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e anos de Empresa, será devido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Revisão de Custos

Na hipótese do fornecimento de transporte e refeição aos empregados, a Empresa obrigar-se-á a uma revisão, quando os descontos atingirem os limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Abono de Faltas

Os atestados médicos do Sindicato da Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados da EMPRESA ACORDANTE, justificam as ausências do trabalho dos empregados, por doença e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Taxa Assistencial

A Empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, a título de Taxa Assistencial, o valor de 01 (hum) dia de serviço, em duas parcelas, em julho e agosto de 1989, para cobertura de despesas com o Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Contribuição Mensal

A Empresa descontará 2% (dois por cento) dos salários de cada empregado associado ao Sindicato, na Folha de Pagamento, conforme estabelece os Estatutos Sociais. (Piso Salarial da categoria).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa recolherá ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do desconto.

II - ITENS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Sindicalização

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a não obstaculizar a sindicalização do seu novo empregado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Ajuda Funeral

A Empresa se responsabilizará pelas despesas de funeral, até o limite de dois Pisos Nacional de Salários, quando do falecimento do empregado, de sua esposa e de um filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Lanche

A Empresa fornecerá lanche gratuito aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, consecutivo e superior a duas horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Fardamento

A EMPRESA ACORDANTE que adota fardamento, concederá, anualmente, dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante devolução dos usados.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Garantia do Emprego ao Acidentado

A EMPRESA ACORDANTE assegura a seus empregados acidentados em serviços profissionais, no interior da Fábrica ou por outra doença profissional, a garantia de emprego por sessenta dias.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Fornecimento de Leite

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a fornecer aos seus empregados que trabalham com produtos tóxicos, 500 ml (quinhentos mililitros) de leite, diário.

[Handwritten mark]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Ambulatório Médico

A EMPRESA ACORDANTE que mantém Ambulatório Médico próprio, deverá mantê-lo aberto, pelo menos com um enfermeiro, após 18:00h (dezoito horas), bem como nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Vale Transporte

O fornecimento do Vale Transporte deverá ser de conformidade com os dias trabalhados pelo empregado.

[Multiple handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Dos Bebedouros

Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e dentro das possibilidades financeiras da Empresa, serão colocados bebedouros em pontos de concentração de pessoal.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Dos EPI'S

Fica acordado o fornecimento pela Empresa, aos seus empregados, de todos os equipamentos de Segurança e de Proteção Individual, necessários ao trabalho, a qual se compromete a respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos empregados a obrigação de usar e zelar pelos equipamentos de que trata a presente Cláusula, bem como de respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dos Abonos de Faltas ao Estudante

Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissionais às Escolas Técnicas Profissionalizantes, desde que comprovada a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Do Dia do Papeleiro

Fica reconhecido sem a obrigatoriedade do feriado, o dia 08 de dezembro de cada ano, como o DIA DO PAPELEIRO.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - Da Segurança do Trabalho

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por uma Comissão composta por um Representante da Delegacia Regional do Trabalho - DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Garantia do Emprego

Fica garantido o emprego aos empregados com mais de 10 (dez) anos de Empresa, por período de até 24 (vinte e quatro) meses que faltarem para completar o direito ao abono de permanência ou aposen-

tadoria proporcional, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.



49
PRL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Das Rescisões dos Contratos de Trabalho

Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho, fica a EMPRESA ACORDANTE, obrigada a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma:

- a) AVISO PRÉVIO trabalhado, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da extinção do Contrato de Trabalho.
- b) AVISO PRÉVIO indenizado, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a data da ruptura do Contrato de Trabalho.
- c) Nos casos de pedido de demissão e dispensa por justa Causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser satisfeito no prazo de 10 (dez) dias da data da demissão. Fica, ainda, a EMPRESA ACORDANTE comprometida em liberar a CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Das Multas

Fica estipulado para a EMPRESA ACORDANTE uma multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das Cláusulas constantes deste ACORDO COLETIVO, cujo valor se reverterá em favor do empregado.

[Handwritten signature]

III - ÍTEM DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Da Assistência Médica

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a apresentar ao Sindicato, até o prazo de 180 dias, a contar do início da vigência do presente ACORDO, estudo de viabilidade econômica para contratação de um Convênio de Assistência Médica para os empregados lotados na Fábrica.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Do Refeitório

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a estudar a viabilidade de implantação de um Refeitório para os empregados, apresentando os resultados ao Sindicato, dentro de noventa dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



50
RL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Da Inflação de Junho/89

Para obtenção da variação de 772,61% foi estimada uma inflação no mês de Junho de 1989 de 23%. A EMPRESA ACORDANTE se compromete a pagar a diferença da inflação real de 24,83% junto com os salários do mês de Agosto de 1989.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Da Validade

O presente acordo coletivo vigorará pelo período de 1(um) ano, iniciando-se no dia 1º de Julho de 1989 e expirando no dia 30 de Junho de 1990.

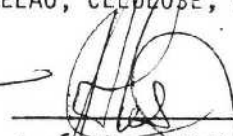
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O processo de prorrogação, revisão, denúncia de revogação total ou parcial deste acordo coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.


E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 11(onze) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 1(uma) via para o SINDICATO, 1(uma) via para cada uma das EMPRESAS, e 1(uma) via para o registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco. Recife, 5 de Julho de 1989.

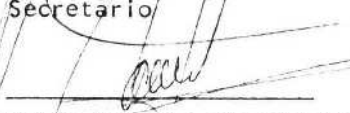
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO.


Nivaldo Félix da Silva
Presidente

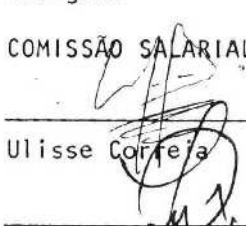

João Francisco Duda
Secretário


José Alves Filho
Tesoureiro



Djalma Barros
Advogado


Paulo Roberto Florentino
Advogado

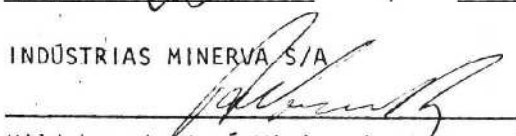
COMISSÃO SALARIAL


Ulisse Correia

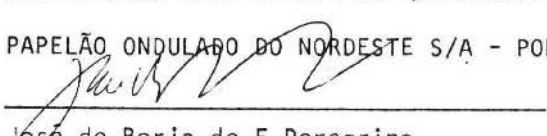

Tales G. Guerra de Lima


Carlos Santos

INDÚSTRIAS MINERVA S/A


Hildebrando José Vieira de Vasconcelos

PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA


José de Borja de F. Peregrino

ONDUNORTE- CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, ONDUNORTE-II e ICELPA-
INDÚSTRIA DE CELULOSE DE PAPEL S/A

[Signature]

[Signature]

FÁBRICA DE PAPEL IBURÁ LTDA.

BATES S/A
[Signature]

Izio Jacobovitz

[Signature]

FÁBRICA DE SACOS MONTAÑA LTDA.

[Signature]
Sôstenes Ramos Correia
[Signature]
ANTONINO MARTE

51
RL

[Signature]
Cesar Soares Franco

Leuz Rodrigues da Silva
Santos
Léo di Holanda Santos

[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE
O presente Acôrdo Coletivo, promulgado
em 1989 sob o n.º 017548 1989,
foi promulgado nos termos do Art. 8.º da
Constituição das Leis do Trabalho na Divisão
de Inspeção do Trabalho
Recife, PE, de julho de 1989
[Signature]
DELEGADO REGIONAL

V I S T O
Em, ~~11 de julho de 1989~~
[Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

52
20
MINISTÉRIO DO TRABALHO

ACÔRDO COLETIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO, POR SEU PRESIDENTE INFRA-ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO APENAS DE SINDICATO E DE OUTRO LADO, COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, DORAVANTE DENOMINADA APENAS EMPRESA ACORDANTE, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NO FINAL ASSINADOS, TÊM, ENTRE SÍ JUSTO E CONTRATADO, O SEGUINTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO:

I - ÍTENS ECONÔMICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Reajuste Salarial

Fica acertado entre as partes Contratantes um índice de inflação de 772.61% (setecentos e setenta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) com base em 1º de julho de 1988 a 30 de junho de 1989, baseados em variações do IPC. O reajuste será o coeficiente entre este percentual, 772.61% (setecentos e setenta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) e o total de todas as antecipações concedidas pela EMPRESA ACORDANTE, durante o mesmo período, somados de dez pontos percentuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, que concedeu antecipações legais e espontâneas, no total de 498.67% (quatrocentos e noventa e oito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), apresenta um coeficiente de defasagem de 45.75% (quarenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), que somados a dez pontos percentuais, têm o somatório final de 55.75% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), que serão acrescidos aos salários de 30 de junho de 1989. Desta forma, fica acordada a quitação da inflação do período de 1º de julho de 1988 a 30 de junho de 1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido e acordado um Piso Salarial para a Categoria, de NCZ\$195,80 (cento e noventa e cinco cruzados novos e oitenta centavos), após o período do Contrato de Experiência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de experiência, o salário será o de admissão, previsto no nível I, step 1 da Tabela em vigor.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Incentivo à Assiduidade

Como incentivo à assiduidade, será concedido prêmio de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do salário fixo, devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias, não apresentarem falta ao serviço, justificada ou não, excluindo-se às ocasionadas por acidentes no local de trabalho e as previstas na Lei, limitando-se estas últimas a três dias anuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços Emergenciais

Na hipótese de convocação do empregado em sua residência para execução de serviços emergenciais fora do horário normal e imprevisíveis, será garantido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário/hora devido.

CLÁUSULA QUARTA - Das Horas Extras

As horas extras trabalhadas pelos empregados integrantes da Categoria, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados ao repouso semanal do trabalhador, serão remunerados em dobro.

CLÁUSULA QUINTA - Do Comprovante de Pagamento

A Empresa se obriga a fornecer aos empregados Contrarrecibos com discriminação de todas as parcelas de vantagens e descontos.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Adiantamentos Quinzenais

A Empresa se compromete a conceder aos empregados, mensalistas, registrados na Fábrica, adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) dos seus salários nominais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do 13º Salário

Fica acordado que, será facultado ao empregado solicitar, até o dia 31 de janeiro, antecipação de metade do seu 13º Salário, para ser pago até 20 de junho, sem prejuízo da legislação em vigor.



CLÁUSULA OITAVA - Da Insalubridade

A EMPRESA ACORDANTE se obriga a pagar o adicional de insalubridade a todo empregado que trabalhar em local reconhecidamente nocivo à saúde e não recebe material adequado. Inclusive, também fará jus ao respectivo adicional o empregado que temporariamente exerce a função em local insalubre. Os empregados ligados diretamente a Caldeira, receberão adicional de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - Da Ajuda ao Acidentado

A EMPRESA ACORDANTE assegura ao empregado acidentado em serviços profissionais, no interior da Fábrica, quando de seu retorno do benefício, constatando-se lesão de natureza permanente, a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário, o valor correspondente a 60 (sessenta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Férias

A Empresa observará as datas de pagamento das férias aos seus empregados, de conformidade com os Artigos 145 da CLT e 7º da Constituição Federal, no seu inciso XVII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Data do Pagamento

O pagamento dos empregados deverá ser antecipado para sexta-feira, quando coincidir com sábado ou domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários depositados, na Rede Bancária, deverão estar disponíveis no mesmo dia que determina a presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Repouso Remunerado

Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA ACORDANTE se obriga a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (um sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira a sábado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Aviso Prévio

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e 10 anos de Empresa, será devido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Revisão de Custos

Na hipótese do fornecimento de transporte e refeição aos empregados, a Empresa obrigar-se-á a uma revisão, quando os descontos atingirem os limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Abono de Faltas

Os atestados médicos do Sindicato da Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados da EMPRESA ACORDANTE, justificam as ausências do trabalho dos empregados, por doença e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Taxa Assistencial

A Empresa fica obrigada a descontar de cada empregado, a título de Taxa Assistencial, o valor de 01 (um) dia de serviço, em duas parcelas, em julho e agosto de 1989, para cobertura de despesas com o Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Contribuição Mensal

A Empresa descontará 2% (dois por cento) dos salários de cada empregado associado ao Sindicato, na Folha de Pagamento, conforme estabelece os Estatutos Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa recolherá ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do desconto.

II - ÍTENS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Sindicalização

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a não obstar a sindicalização do seu novo empregado.

56
re



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Ajuda Funeral

A Empresa se responsabilizará pelas despesas de funeral, até o limite de dois Pisos Nacional de Salários, quando do falecimento do empregado, de sua esposa e de um filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Lanche

A Empresa fornecerá lanche gratuito aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, consecutivo e superior a duas horas diárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Fardamento

A EMPRESA ACORDANTE que adota fardamento, concederá, anualmente, dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante devolução dos usados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Garantia do Emprego ao Acidentado

A EMPRESA ACORDANTE assegura a seus empregados acidentados em serviços profissionais, no interior da Fábrica ou por doença profissional, a garantia de emprego por sessenta dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Fornecimento de Leite

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a fornecer aos seus empregados que trabalhem com produtos tóxicos, 500 ml (quinhentos mililitros) de leite, diário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Ambulatório Médico

A EMPRESA ACORDANTE que mantém Ambulatório Médico próprio, deverá mantê-lo aberto, pelo menos com um enfermeiro, após 18:00h (dezoito horas), bem como nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Vale Transporte

O fornecimento do Vale Transporte deverá ser de conformidade com os dias trabalhados pelo empregado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Dos Bebedouros

Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias e dentro das possibilidades financeiras da Empresa, serão colocados bebedouros em pontos de concentração de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Dos EPI's

Fica acordado o fornecimento pela Empresa, aos seus empregados, de todos os equipamentos de Segurança e de Proteção Individual, necessários ao trabalho, a qual se compromete a respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete aos empregados a obrigação de usar e zelar pelos equipamentos de que trata a presente Cláusula, bem como de respeitar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dos Abonos de Faltas ao Estudante

Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissionais às Escolas Técnicas Profissionalizantes, desde que comprove a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Do Dia do Papeleiro

Fica reconhecido sem a obrigatoriedade do feriado, o dia 08 de dezembro de cada ano, como o DIA DO PAPELEIRO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Da Segurança do Trabalho

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por uma Comissão composta por um Representante da Delegacia Regional do Trabalho - DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Garantia do Emprego

Fica garantido o emprego aos empregados com mais de 10 (dez) anos de Empresa, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses que faltarem para completar o direito ao abono de permanência ou aposenta

58
RL



doria proporcional, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Das Rescisões dos Contratos de Trabalho

Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho, fica a EMPRESA ACORDANTE, obrigada a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma:

- a) AVISO PRÉVIO trabalhado, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da extinção do Contrato de Trabalho.
- b) AVISO PRÉVIO indenizado, o pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias subsequentes a data da ruptura do Contrato de Trabalho.
- c) Nos casos de pedido de demissão e dispensa por Justa Causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser satisfeito no prazo de 10 (dez) dias da data da demissão. Fica, ainda, a EMPRESA ACORDANTE comprometida em liberar a CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social no prazo de 24(vinte e quatro) horas úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Das Multas

Fica estipulado para a EMPRESA ACORDANTE uma multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das Cláusulas constantes deste ACÔRDO COLETIVO, cujo valor se reverterá em favor do empregado.

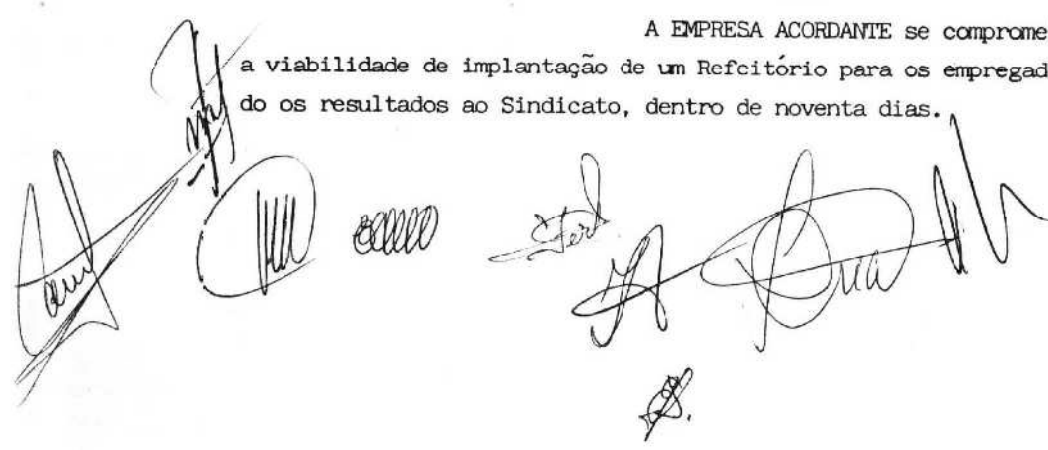
III - ÍTEM DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Da Assistência Médica

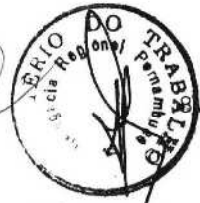
A EMPRESA ACORDANTE se compromete a apresentar ao Sindicato, até o prazo de 180 dias, a contar do início da vigência do presente ACÔRDO, estudo de viabilidade econômica para contratação de um Convênio de Assistência Médica para os empregados lotados na Fábrica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Do Refeitório

A EMPRESA ACORDANTE se compromete a estudar a viabilidade de implantação de um Refeitório para os empregados, apresentando os resultados ao Sindicato, dentro de noventa dias.



59
22



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Da Inflação de Junho/89

Para obtenção do índice de 772.61% (setecentos e setenta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento), foi estimada uma inflação no mês de junho de 1989, de 23% (vinte e três por cento). A EMPRESA ACORDANTE se compromete a pagar a diferença, na hipótese deste índice ser superior, junto com os salários do mês de agosto de 1989.

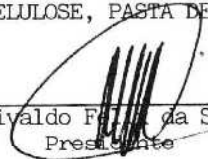
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Da Vigência do Acôrd Coletivo

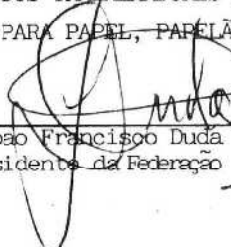
O presente Acôrd Coletivo vigorará pelo período de 01 (hum) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1989 (primeiro de julho de mil novecentos e oitenta e nove) e, expirando no dia 30 de junho de 1990 (trinta de junho de mil novecentos e noventa).

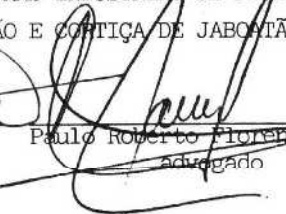
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Do Processo de Revisão

O processo de prorrogação, revisão, denúncia de revogação, total ou parcial deste Acôrd Coletivo ficará subordinado às normas contidas nos artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por terem sido assim acordado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se 01 (uma) via para o SINDICATO, 01(uma) via para a EMPRESA ACORDANTE e 01 (uma) via para o registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco. Recife (PE), 29 (vinte e nove) de junho de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JABOATÃO.


Nivaldo Ferreira da Silva
Presidente


João Francisco Duda
Presidente da Federação


Paulo Roberto Florentino Lima
advogado


COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:

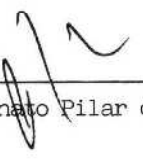

Ivanilson Apolinário de Oliveira
Portela


Edilson Floriano
Portela


Fernando Souza Silva
Portela

COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA


José Gustavo dos Santos Cordula


Mário Renato Pilar de Araújo


Ednalva Cândido de Oliveira

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
O Pedido de Trabalho Coletivo, protocolado
neste DCT nº 016630 de 1989,
foi recebido nos termos do Art. 11 da
Constituição e as Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho
Rec. 01 de Julho de 1989
[Assinatura]
DIRETOR DA D. R. P. E.

V I S T O
Em, 01 de Julho de 1989
[Assinatura]
Delegado Regional de Trabalho PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
junho de 19 90 autuei
o presente DISSÍDIO COLETIVO
o qual tomou o nº DC - 59/90
contendo 60 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT-6ª REGIÃO

Recife, 28 de junho de 1990

[Assinatura]

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 29 de junho de 1990



Wilton Lyra
Juiz Presidente do TRI 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL,
CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO ARTE-
FATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PER-
NAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-412/90

*Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da instaura-
ção do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-59/90, em que são partes interes-
sadas:*

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PA-
PEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PA-
PELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: CIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS
DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS(15)

*Em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional
exarou o seguinte despacho:*

*"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas para au-
diência de conciliação e instrução, notificadas as partes
e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho de 1990. as)
MILTON LYPA-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".*

*A presente notificação vai assinada pelo Sr. Secretário Ge-
ral da Presidência, aos três dias do mês de julho do ano de mil novē-
centos e noventa.*

[Assinatura]
p/Secretário Geral da Presidência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6a. REGIÃO

NOT. TRT-GP-412/90

(DC-59/90)

AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL,
 CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, AR
 TEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE
 PERNAMBUCO

Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120 - 1º andar
 Centro . Jaboatão-PE
 54.110

NOT-GP- 412/90		DC-59/90	
N.º	EMETENTE		
	NOME: SINDICATO REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
Rua Desembargador Henrique Capitulino, 120-1º andar			
CIDADE		ESTADO	
Jaboatão- 54.110		PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário		
12/2/90			
			

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA INDÚSTRAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS
DE SACOS DE PAPEL S/A - ISAPEL
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 413 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DO PAPEL,
CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL,
PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E
CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA INDÚSTRAS BRASILEIRAS PORTELA, IND
ÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUT
TROS(15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 413 /90
(DC-59/90)

CIA, INDÚSTRAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE
SACOS DE PAPEL S/A - ISAPEL
Rua Vereador Socrates Rigueira Pinto Souza, 183
Centro - Jaboatão-PE
54.110

DC-59/90	
N.º	REMETENTE
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED
	N.º
	DESTINATÁRIO
	CIA. INDÚSTRAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A - ISAPEL
	ENDEREÇO
	Rua Vereador Socrates Rigueira Pinto Souza, 183 Centro
	CIDADE
	Jaboatão- 54.110
	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
10.07.90	

SEED
RECIFE-PE
067060*

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIAS MINERVA S/A
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 414 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 59 /90, em que são partes interessadas.

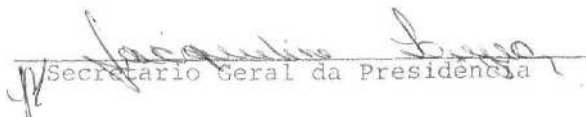
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E COÉRTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de junho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 414 /90
 (DC-59/90)

INDÚSTRIAS MINERVA S/A
 Rua Hidelbrando de Vasconcelos, 1016
 Beberibe
 Recife-PE
 50.000

NOT-GP- 414/90		DC-59/90	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente		
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED			N.º
DESTINATÁRIO			
INDÚSTRIAS MINERVA S/A			
ENDEREÇO			
Rua Hidelbrando de Vasconcelos, 1016 - Beberibe			
CIDADE		ESTADO	
Recife- 50.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
10/07/90			

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 415 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS
TRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PASTA MADEIRA PARA PAPEL, PAPE
LÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 16 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 415 /90
(DC-59/90)

FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA
Av. Lino Jordão, 67
Estrada da Imbiribeira
Ibura
Recife-PE
51.030

NOT-GP- 415/90		DC-59/90	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete do Presidente		
	ENDEREÇO: Rua de Aguiar, 700 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
FÁBRICA DE PAPEL DO IBURA			
ENDEREÇO			
Av. Lino Jordão, 67 - Estrada da Imbiribeira, Ibura			
CIDADE		ESTADO	
Recife- 51.030		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
10/7/90		João Malafra	

ECT
SEED



Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PAPELÃO ONDULADO DO NORTE S/A - PONSA
Escritório Central.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 416 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPE
LÃO; ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA,
INDÚSTRIAS DE BANCOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

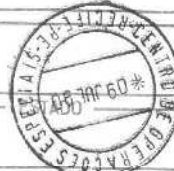
GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 416 /90
~~100-547904~~

PAPEL ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA
 ESCRITÓRIO CENTRAL
 Rua Amauri de Medeiros, 53
 Derby
 Recife-PE
 52.010

NOT-GP- 416/90		DC-59/90	
N.º	REMETENTE		
	NOME: <u>ESCRITÓRIO CENTRAL DO TRABALHO - 6.ª Região</u> <u>Gabinete do Presidente</u>		
	ENDEREÇO: <u>Cala de Ágolo, 133 - Recife - Pernambuco</u>		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
PAPEL ONDULADO DO NORDESTE S/A-PONSA <u>Escritória Central</u>			
ENDEREÇO <u>Rua Amauri de Medeiros, 53 - Derby</u>			
CIDADE <u>Recife- 52.010</u>		PE	
Recebido em <u>10/7/90</u>		Assinatura do Destinatário <u>X Cauberto Me</u>	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BAT'ES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 417/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PA-
PELÃO, ARTÉFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 417
 (DC-59/90)
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

Rua BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A
 Rua Coelho Leite, 393
 Santo Amaro
 Recife-PE
 50.040

NOT-GP- 417/90		DC-59/90	
N.º		REMETENTE	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª Região Gabinete da Presidência	
		ENDEREÇO: Calis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		BATES DO BRASIL CELULOSE DE PAPEL S/A	
		ENDEREÇO	
		Rua Coelho Leite, 393 - Santo Amaro	
		CIDADE	ESTADO
		Recife- 50.040	PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
		<i>Jordão Rocha</i>	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 418 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

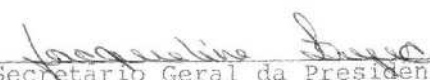
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS -
TRIA DO PAPEL, CELULÓSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PA -
PELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ,
INDÚSTRAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex -
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

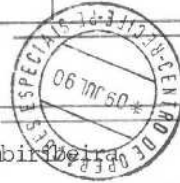
GABINETE DO PRESIDENTE 418

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.
Mascarenhas de Moraes, 2629
Imbiribeira
Recife-PE
50.040

NOT-GP- 418/90		DC-59/90	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA.		
	ENDEREÇO		
	Mascarenhas de Moraes, 2629 - Imbiribeira		
	CIDADE	ESTADO	
	Recife-50.040	PE	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	10/7/90		

ECT
SEED



Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.
(APAP)
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 419/90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PA-
PELÃO E ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarcu o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

419

[DC-59/90]

INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA.
 (IPAP)
 Rua Nossa Senhora de Fátima, 187
 Jardim Jordão
 Jaboatão-PE
 53.310

N.º		NOT-GP- 419/90	DC-59/90
		REMETENTE	
		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
		ENDEREÇO: Rua do Apolo, 730 - Recife - Pernambuco	
		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
		DESTINATÁRIO	
		INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA. (IPAP)	
		ENDEREÇO	
		Rua Nossa Senhora de Fátima, 187 - Jardim Jordão	
		CIDADE	ESTADO
		Jaboatão-53.310	PE
		Recebido em	Assinatura do Destinatário
		10-1-90	<i>[Assinatura]</i>

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDAPOL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 420 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL
LÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PABELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 07 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90
420

(DC-59/90)

INDAPOL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
Rua Carmelo Dutra, 344
Olinda-PE
53.230

NOT-GP- 420/90		DC-59/90	
N.º	REMETENTE		
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
	DESTINATÁRIO		
	INDAPOL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA		
	ENDEREÇO		
	Rua Carmelo Dutra, 344		
	CIDADE		
	Olinda- 53.230		
	Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	10-7-90		

ECT
SEED

Mod. TRT 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SUMOL INDÚSTRIA GERAIS LTDA.

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 421 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO,
ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAM-
BUCCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, IN-
DÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 421 /90
(DC-59/90)

SUMOL INDÚSTRIA GERAIS LTDA.
Av. Pan Nordestina, PE 1 - KM 3
Olinda-PE
53.240

NOT-GP- 421/90

DC-59/90

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		SUMOL INDÚSTRIA GERAIS LTDA	
	ENDEREÇO		Av. Pan Nordestina, PE 1 - KM 3	
	CIDADE		ESTADO	
	Olinda- 53.240		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
10/07/90		SUMOL INDÚSTRIA GERAIS LTDA. Sandra		

Mod. TRI 165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PAPEX PRODUTORA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 422 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SIMPLICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADIÇA PARA PAPEL, PA-
PELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E ÓPTICA NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS QUÍMICAS PORTELA,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS(15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 05 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 422
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90
 DC-59/90

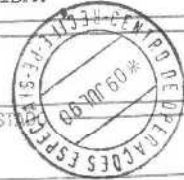
PAPEX PRODUTORA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.
 Rua Jornalista José Campelo Júnior, 860
 Agua Fria
 Recife-PE
 52.121

NOT-GP- 422/90

DC-59/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	Cab. de Residência
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
PAPEX PRODUTORA DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA.		
ENDEREÇO		
Rua Jornalista José Campelo Júnior, 860		
CIDADE		ESTADO
Agua Fria-Recife-52.121		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
10-7-90		<i>Katellen Maria</i>

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RIVER ARTEFATOS DE PAPEIS

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 423 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚS-
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL
LÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORRELA,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 18:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 423

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

RIVER ARTEFATOS DE PAPEIS
Rodovia BR 101 - Norte Galpão 02 KM- 30
Igarassu - PE (53.600)

NOT-GP- 423/90		DC- 59/90	
N.º	REMETENTE		
	NOME: <i>SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO - 6.ª Região</i> Gabinete da Presidência		
	ENDEREÇO: <i>Cais do Açúcar, 750 - Recife - Pernambuco</i>		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
RIVER ARTEFATOS DE PAPEIS			
ENDEREÇO			
Rodovia BR 101- Norte Galpão 02 KM-30			
CIDADE		ESTADO	
Igarassu- 53.600		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
12/04/90		<i>Saverio P. Lima</i>	

ECT
SEED

Mod. TRT 100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ARPEL LTDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 424 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-^{DC- 59} /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : ~~SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS -~~
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPE
LÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE P
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS(15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10^o de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 424

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

ARPEL LTDA
Conjunto Industrial Multifábril do Jaboatão
Jaboatão - PE
54.000

N.º		NOT-GP- 424/90	DC-59/90
		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
		DESTINATÁRIO	
ARPEL LTDA			
ENDEREÇO		Conjunto Industrial Multifábril do Jaboatão	
CIDADE		ESTADO	
Jaboatão- 54.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
10.07.90		<i>Autêntico</i>	

ECT
SEED





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA NACIONAL DE ENBALAGEM LTDA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 425 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.


SUSCITANTE (S) : - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS -
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL -
LÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA INDÚSTRIAS PIRELETRAS PORTELA
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS(15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex -
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



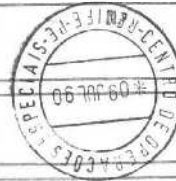
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE 425

(DC-59/90)
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- /90

INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGEM LTDA.
Conjunto Industrial do Jaboatão
Galpão T/4 Módulo A/9
Jaboatão-PE
54.000

Nº		NOT-GP- 425/90	DC-59/90
NOME:		REMETENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
E C T S E E D		COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
		DESTINATÁRIO	
		INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGEM LTDA	
		ENDEREÇO	
		Conjunto Industrial do Jaboatão-Galpão T/4-Módulo A/9	
CIDADE		ESTADO	
Jaboatão- 54.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
10/07/90		A. A. A.	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : I N D U S P A F

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 426 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS-
TRIA DE PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE PAPEIRA PARA PA-
PEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTÁ-
DO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA. INDÚSTRIAS PASTELARIAS PORTELA, IN-
DÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS (LDA)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE
 NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 426 /90
 (DC-59/90)

INDUSPAF
 Conjunto Industrial Jaboatão
 Jaboatão-PE
 54.000

Not. GP- 426/90 DC-59/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Ces. Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
INDUSPAF		
	ENDEREÇO	
	Conjunto Industrial Jaboatão	
	CIDADE	ESTADO
	Jaboatão-54.000	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	10-07-90	Autônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ONDUNORTE I E II-CIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO
DO NORTE E ICELPA, INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 427 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins -
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-GP- 59 /90, em que
são partes interessadas.

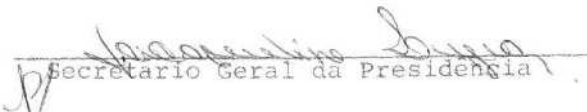
SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DO
PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, AR-
TEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, IN-
DÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTROS(15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 100 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-417 /90

DC-59/90)

ONDUNORTE I E II-CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO
 DO NORTE E ICELPA. INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL
 Rua Professor Frederico Cúrio, 337
 Afogados
 Recife-PE
 50.751

NOT: GP- 413/90 DC-59/90

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gab. residência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	ONDUNORTE I E II-CIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E ICELPA. INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL	
	ENDEREÇO	
	Rua professor Frederico Cúrio, 337 - Afogados	
	CIDADE	ESTADO
Recife- 50.751	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
		





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP 428 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da ins-
tauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 59 /90, em que
são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚS -
TRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PA-
PELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

SUSCITADO (S) : CIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA ,
INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL E OUTROS (15)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal
exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 10 de agosto de 1990, às 15:00 horas
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as
partes e a Procuradoria Regional. Recife, 29 de junho
de 1990. Ass.) MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT da Sex-
ta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor
Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de
julho de 1990.


Secretário Geral da Presidência

Rec-06-07-90 M. Lyra



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 428 /90

(DC-59/90)

À
DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
N E S T A

JUNTADA

Nesta data faço junta a estes autos
a ata de conciliação e instrução e do
acordo coletivo.

Recife 10 de agosto de 1990

Edilson B. do Prado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

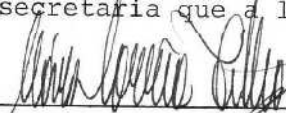
ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS-
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-59/90, EM QUE
SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CE-
LULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PA-
PELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E COR-
TIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitan-
te) e CIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTE-
LA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E
OUTROS (15) (Suscitados)

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo a Sessão e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LODES DE ANDRADE, compareceram: Dr. Heriberto Guedes Carneiro, Srs. Nivaldo Felix da Silva, Ulisses Correia, Edilson Floriano da Silva, José Luiz Nascimento Filho, respectivamente, Advogado e Diretores do SINDICATO SUSCITANTE, Sr. Adail Rodrigues Pereira de Arruda, Preposto da BATES S/A. Abertos os trabalhos, verificou o sr. Presidente pela documentação apresentada pelo ilustre patrono da categoria profissional que as fábricas de Papel Ibura Ltda., Ondunorte Cia de Papel e Papelão Ondulado do Norte, Ondunorte II e Icelpa-Indústria de Celulose de Papel S/A, Papelão Ondulado do Nordete S/A-Ponsa, Indústria Minerva S/A, Cia Indústria Brasileira Portela, Fábrica de Sacos Motanha Ltda e Bates S/A, haviam celebrado um acordo coletivo, restando tão somente Indústria Pernambucana de Artefatos de Papelão Ltda-IPAP, Sumol-Ind. Gerais Ltda., Papex-Produtora de Artefatos de Papéis Ltda., River-Artefatos de Papéis, Arpel-Artefatos de Papel Ind. e Com. de Representação Ltda., Indústria Nacional de Embalagem Ltda Induspaf. Constatou o Sr. Presidente a ausência de todas as empresas não acordantes, circunstâncias em que ficou prejudicado não só a conciliação como também a própria contestação. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional solicitou fossem aplicados às categoria revés os termos do acordo celebrado com as demais empresas num total de 44 cláusulas. Disse ainda o patrono da categoria suscitante que não tinha mais nenhuma prova a produzir. Em decorrência o Sr. Presidente encerrou a instrução processual. Ra-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-zões finais pela suscitante, disse o advogado que mantém os termos do acordo firmado e incluso nos autos pelas empresas nominadas, reiterando seu requerimento quanto às empresas revês para que sejam estendidos os termos do acordo firmado, na forma prevista no art. 869, da CLT, por ser da mais inteira justiça. Os autos devem ser remetidos à Procuradoria Regional. Presente também o Dr. Sôstenes Ramos Corrêa, representando a FÁBRICA DE SACOS MONTANHA S/A, na representação também das demais empresas acordantes os senhores Sôstenes e Adail Rodrigues Pereira de Arruda. Marca da homologação para a próxima quinta-feira, dia 16.08.90, às 16:00 horas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////



Presidente



Procuradoria


Heriberto Guedes Carneiro



Nivaldo Felix da Silva



Ulisses Correia



Edilson Floriano da Silva



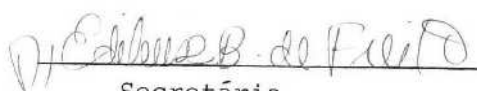
José Luiz Nascimento Filho



Adail Rodrigues P. de Arruda



Sôstenes Ramos Corrêa



Secretária



ACORDO COLETIVO QUE ENTRE SÍ, CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO JABOATÃO, POR SEUS DIRETORES INFRA ASSINADOS, DORAVANTE DENOMINADOS APENAS SINDICATO, E DE OUTRO LADO, FÁBRICA DE PAPEL IBURA LTDA., ONDUNORTE CIA DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, ONDUNORTE II E ICELPA - INDUSTRIA DE CELULOSE DE PAPEL S/A, PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSÁ, INDÚSTRIA MINERVA / S/A, CIA. INDUSTRIA BRASILEIRAS PORTELA, FÁBRICA DE SACOS MONTANHA LTDA E BATES S/A, DORAVANTE DENOMINADAS SIMPLEMENTE EMPRESA ACORDANTE, POR SEUS REPRESENTANTES NO FINAL ASSINADOS, TEM ENTRE SÍ JUSTO E CONTRATADO O ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aumento Salarial

Fica pactuado entre as partes CONTRATANTES, um aumento equivalente a 107% (cento e sete por cento), sobre o salário nominal vigente em 01 de abril do corrente ano, deduzidos as antecipações concedidas a partir da data acima até 31 de julho do corrente ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No índice acima já esta incorporada a Reposição de Perdas Salariais e o aumento real referente ao período de julho/89/ a junho/90.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado um piso salarial para a categoria profissional de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), no ato da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Contrato de Experiência

O Contrato de Experiência obedecerá os prazos previstos no Artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Incentivo à Assiduidade

Como incentivo à assiduidade, será concedido um prêmio equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário nominal devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias, não apresentem faltas ao serviço, justificadas ou não, excluindo-se as ocorridas por acidentes no local de trabalho e as previstas por lei, limitando-se estas últimas a 03 (três) anuais.



CLÁUSULA QUARTA - Serviços Emergenciais

Na hipótese de convocação do empregado em sua residência para execução de serviços emergenciais fora do horário normal e imprevisíveis, será garantido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário/hora devido.

CLÁUSULA QUINTA - Horas Extras

As horas extras até o número de 02 (duas) serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras que excederem as 02 / (duas) primeiras, serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados a repouso semanal do trabalhador, serão remunerados em dobro.

CLÁUSULA SEXTA - Do Comprovante de Pagamento

A empresa se obriga a fornecer aos empregados Contra-Recibos com discriminação de todas parcelas de vantagens e descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Adiantamentos Quinzenais

A empresa se compromete a conceder aos empregados, mensalis-tas, registrados na fábrica, adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) dos seus salários nominais.

CLÁUSULA OITAVA - Do 13º Salário

Fica acordado que será facultado ao empregado solicitar até o dia 31 de janeiro, antecipação de metade do seu 13º salário, para ser pago até o dia 20 de junho, sem prejuízo da legislação em vigor.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.



CLÁUSULA NONA - Da Insalubridade e Periculosidade

A empresa acordante, se obriga a pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade a todo empregado que trabalhar em local reconhecidamente nocivo à saúde ou que trabalhe em área de risco, e não receba o Equipamento de Proteção Individual adequado. Inclusive, também fará jùz ao respectivo adicional, o empregado que temporariamente exerce a função em local insalubre e de risco. Os empregados ligados diretamente a Caldeira, receberão o adicional de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações pactuadas na Cláusula Nona, serão devidas a partir de laudo pericial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da ajuda ao Acidentado

A empresa acordante assegura ao empregado acidentado em serviços profissionais, no interior da fábrica, quando de seu retorno do benefício constatando-se lesão de natureza permanente, a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário, o valor correspondente a 60 (sessenta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Férias

A empresa observará as datas de pagamento das férias aos seus empregados, de conformidade com os Artigos 145 da CLT e 79 da Constituição Federal, no seu inciso XVII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Data do Pagamento

O pagamento dos empregados deverá ser antecipado para sexta-feira, quando coincidir com sábado ou domingo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Repouso Remunerado

Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Proprietário



PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa acordante se obriga a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (hum sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira a sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aviso Prévio

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e 10 anos de empresa, será devido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

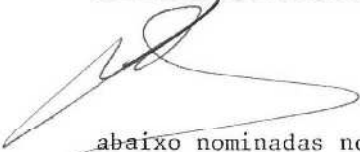
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Revisão de Custos

Na hipótese do fornecimento de transporte e refeição aos empregados, a empresa obrigar-se-a a uma revisão, quando os descontos atingirem os limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Abono de Faltas

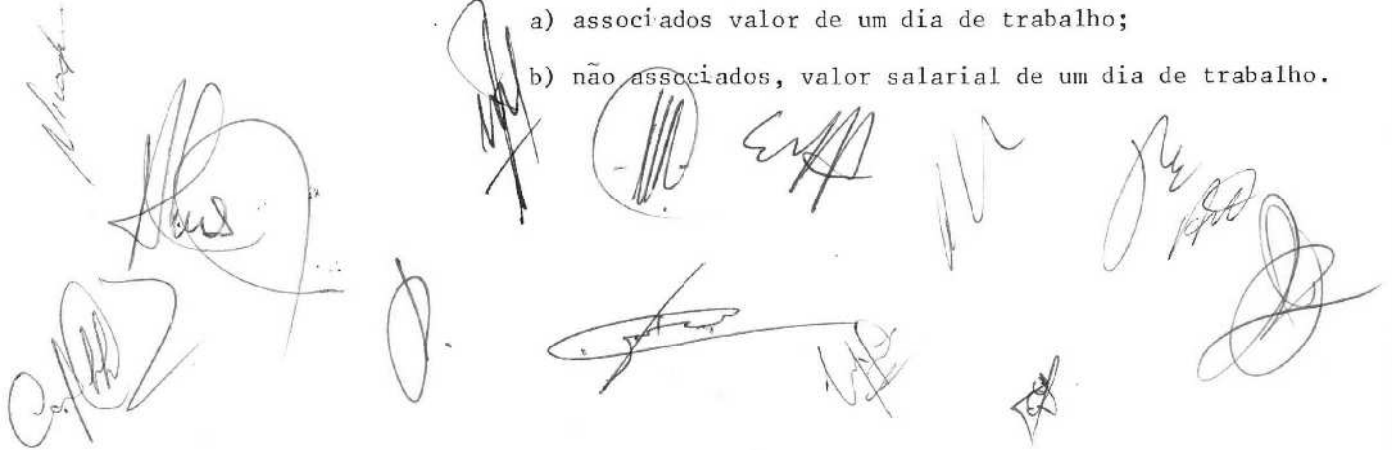
Os atestados médicos do Sindicato da Classe ou de Clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados da Empresa Acordante, justificam as ausências do trabalho dos empregados, por doença e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Taxa Assistencial



As empresas ficam autorizadas a descontar de cada um dos seus empregados em uma parcela, as taxas assistenciais abaixo nominadas no mês de agosto, a fim de custear as atividades sindicais e execução de programas de interesse da categoria profissional.

- a) associados valor de um dia de trabalho;
- b) não associados, valor salarial de um dia de trabalho.





PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados deverão estar disponíveis na Tesouraria das empresas até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena, de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Contribuição Mensal

As empresas descontarão do pagamento dos empregados as sociados do Sindicato a Contribuição Social Mensal, na forma estatutária e no valor correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial de cada empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar a qualquer tempo a autorização de des conto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados deverão estar disponíveis na Tesouraria das empresas até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena, de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Sindicalização

As empresas envidarão esforços no sentido de proceder a sindicalização de seus novos empregados, no ato de sua emissão, inclusive dos empreiteiros.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Ajuda Funeral

As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral , até o limite de até 02 pisos salariais de cada empresa, quando do falecimento do empregado, de sua esposa e filhos até 21 (vinte e um) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Fornecimento de Alimentação

As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, consecutivos e superior a duas horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cardápio será estabelecido pelo Setor de Nutrição da empresa, e na ausência do mesmo por orientação da nutricionista da Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Fardamento

A empresa acordante que adota fardamento, concederá , anualmente dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante devolução dos usados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Garantia do Emprego ao Acidentado

A empresa acordante assegura aos seus empregados acidentados em serviços profissionais, no interior da fábrica ou por doença profissional, a garantia de emprego por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Fornecimento do Leite

A empresa acordante se compromete a fornecer aos seus empregados que trabalhem com produtos tóxicos, 500 ml (quinhentos mililitros) de leite diário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Ambulatório Médico

A empresa acordante que mantém ambulatório médico próprio, deverá mantê-lo aberto pelo menos com um enfermeiro, após as 18:00h (dezoito horas), bem como nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Do Vale Transporte

O fornecimento do Vale Transporte deverá ser de conformidade com os dias trabalhados pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Dos Bebedouros

As empresas colocarão bebedouros nos pontos de concentração de pessoal.

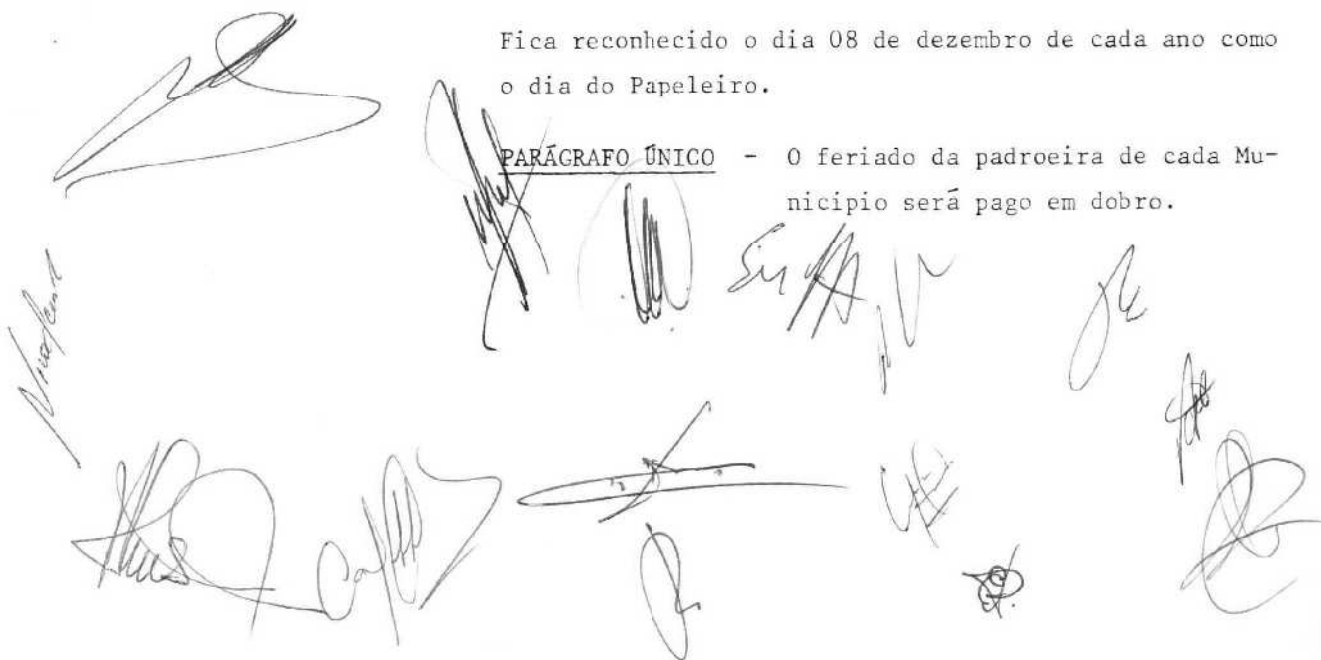
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dos Abonos de Falta ao Estudante

Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissionais às Escolas Profissionalizantes, desde que comprove a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Dia do Papeleiro

Fica reconhecido o dia 08 de dezembro de cada ano como o dia do Papeleiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O feriado da padroeira de cada Município será pago em dobro.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Da Segurança do Trabalho

A empresa acordante se compromete a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por uma Comissão composta por um Representante da Delegacia Regional do Trabalho - DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Garantia do Emprego

Fica garantido o emprego aos empregados com mais de 10 (dez) anos de Empresa, por período de até 24 (vinte e quatro) meses que faltarem para completar o direito ao abono de permanência ou aposentadoria proporcional, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa acordante concede -
rá além da garantia acima, 01 (hum) mês de salário aos empregados enquadrados nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Das Rescisões dos Contratos de Trabalho

Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho, fica a empresa contratante, obrigada a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma:

- a) AVISO PRÉVIO indenizado, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da extinção do Contrato de Trabalho.
- b) Nos casos de Pedido de Demissão e dispensa por Justa Causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser satisfeito no prazo de 10 (dez) dias da data da admissão. Fica, ainda, a Empresa acordante comprometida em liberar a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Das Multas

Fica estipulada para a Empresa Acordante uma multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das Cláusulas constante deste Acordo Coletivo, cujo valor se reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Da Assistência Médica

As empresas que não tiverem convênio médico manterão médicos e enfermeiros para o atendimento de seus empregados e para os casos de urgência e primeiros socorros de seus familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com mais de 50 e até 100 empregados manterão apenas 1 (um) enfermeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Do Refeitório

As empresas se comprometem a implantar, no prazo de 180 dias, refeitório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Vigência do Acordo Coletivo

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1990 e expirando-se no dia 30 de junho de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Do Processo de Revisão

O processo de prorrogação, revisão, denúncia de revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo ficará subordinados às normas contidas nos Artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

[Handwritten signatures and initials are present below the text, including a large signature on the left and several initials on the right.]



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Da Mão de Obra Temporária

Na execução dos serviços de sua atividade principal, no segmento representado pela Categoria abrangida por esta Convenção, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 / 74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Do Fornecimento de Medicamentos, Óculos e Material Escolar

As empresas manterão convênios para o fornecimento de medicamentos, óculos e material escolar a seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reembolso do valor comprado pelos convênios tratados nesta Cláusula será feito de maneira que o desconto não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário dos empregados que percebam mensalmente, até 1,3 (um vírgula três) pisos de cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Ajuda ao Empregado Acidentado

As empresas a partir do 16º dia do afastamento até o 45º dia, complementarão o salário do acidentado a título de empréstimo, cujo desconto será efetuado apos o retorno ao trabalho em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Da Ação de Cumprimento e Competência

Os empregados ou o Sindicato poderão intentar ação de cumprimento na forma da Lei, equiparando-se para tanto, a presente Convenção ao Acordo Judicial, emprestando-lhes o Artigo 611 da CLT, caráter normativo, quando da ocorrência de Cláusulas não cumpridas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Do Salário Substituição

Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função e consequências correlatas, tais como, anotação da CTPS de acordo com a nova função e pagamento de salário respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Da Manutenção das Conquistas Anteriores da Categoria

As conquistas anteriores da Categoria insertas em Acordos e/ou Convenção Coletivas anteriores, serão mantidas, desde quem mais vantajosa para os trabalhadores, não completantes ou revogados, implícita ou explicitamente, pelas reivindicação ora apresentadas.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, destinando-se 1 (uma) para o Sindicato 1 (uma) via para a Empresa e 1 (uma) via para o Registro e arquivo da Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco.

Recife (PE), 02 de agosto de 1990

ONDUNORTE - CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, ONDUNORTE II E ICELPA - INDUSTRIA DE DELULOSE E PAPEL S/A.

CELSO H. LOPES

FÁBRICA DE PAPEL IBURA LTDA

RONALDO GERHARD

BATES S/A

[Handwritten Signature]
IZIO JACOBOWITZ

[Handwritten Signature]

INDÚSTRIA MINERVA S/A

[Handwritten Signature]
HILDEBRANDO JOSÉ VIEIRA DE VASCONCELOS

CL. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA

[Handwritten Signature]
JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS CORDULA

[Handwritten Signature]
MÁRIO R. PILAR DE ARAUJO

PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A - PONSA

[Handwritten Signature]
JOSÉ DE BORJA PEREGRINO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, DE PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

[Handwritten Signature]
NIVALDO FELIX DA SILVA

[Handwritten Signature]
ULISSES CORREIA

[Handwritten Signature]
REGINALDO DELMIRO BEZERRA

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALVES FILHO

[Handwritten Signature]

Eriberto Carneiro
ERIBERTO CARNEIRO

Djalma Barros
DJALMA BARROS



Creche para a família

Escola Municipal nº 1

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Processo nº
Nesta data,

Recibo 10 08 90

Procedimento nº
Procedimento nº
Recibo 10 08 90

Somos pela homologação parcial, excluindo-se as cláusulas 37ª e 47ª da cláusula 27ª de se constar a possibilidade de oposição de não associados, no prazo de dez dias a partir da publicação de Ações. A cláusula 18ª deve limitar-se aos empregados associados, em respeito ao princípio da liberdade de associação. A expressão "Ações coletivas" devem ser substituídas por sentença normativa.

Aplicável às empresas recém-criadas, a partir de 14/08/90.

RECEBIDOS NESTA
14 AGO 1990
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSUS

É o parecer.
[Signature]

Recibo 14 08 90
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-~~cc~~. 59/90

Em, 14 AGO 1990

Diretor do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ NEWTON GIBSON

Designado o Revisor o Exmo. Sr. ART. REG. INTERNO-SEM REVISOR.

Em, 14 AGO 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 14 AGO 1990

Diretor do Serviço de Processos

Recebidos nesta data
Recife, 15/08/1990.

Cab. Juiz Reginaldo Valença

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.
Em,

Juiz Relator.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria
Em,

Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-52/90.....

CERTIFICO que, em sessão ... ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Milton Lyra, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Newton Gibson (Relator), Clóvis Corrêa Filho, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiros, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Josias Figueirêdo, Fernando Cabral, Joecil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Pa., Frederico Leite e João Bandeira, ... resolveu o Tribunal, Pleno, por maioria, homologar em parte a conciliação de fls. , excluindo as cláusulas 37ª (Do Processo de Revisão) e 41ª (Da Ação - de Cumprimento e Competência), dando nova redação à cláusula 17ª (Taxa Assistencial), bem como aplicar às empresas revêis a referida conciliação, a fim de que produza os seus efeitos legais - nas seguintes bases: Cláusula 1ª - AUMENTO SALARIAL - Fica pactuado entre as partes acordantes, um aumento equivalente a 107 % (cento e sete por cento), sobre o salário nominal vigente em 01 de abril do corrente ano, deduzidas as antecipações concedidas a partir da data acima até 31 de julho do corrente ano; § 1ª - No índice acima já está incorporada a Reposição de Perdas Salariais e o aumento real referente ao período de julho/89 a junho/90 ; § 2ª - Fica pactuado um piso salarial para a categoria profissional de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros), no ato da contratação . Cláusula 2ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência obedecerá os prazos previstos no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula 3ª - INCENTIVO À ASSIDUIDADE - Como incentivo à assiduidade, será concedido um prêmio equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário nominal devido-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-52/90 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias, não apresentaram faltas ao serviço, justificadas ou não, excluindo-se as ocorridas por acidentes no local de trabalho e as previstas por lei, limitando-se estas últimas a 03(três) anuais. Cláusula 4ª - SERVIÇOS EMERGENCIAIS - Na hipótese de convocação do empregado em sua residência para execução de serviços emergenciais fora do horário normal e imprevisíveis, será garantido um acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o salário/hora devido. Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS - As horas extras até o número de 02(duas) serão remuneradas com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal; § 1ª - As horas extras que excederem as 02(duas) primeiras, serão remuneradas com o acréscimo de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal; § 2ª - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados a repouso semanal do trabalhador, serão remunerados em dobro. Cláusula 6ª - DO Compromisso de Pagamento - A empresa se obriga a fornecer aos empregados contra-recibos com discriminação de todas as parcelas de vantagens e descontos. Cláusula 7ª - DOS ADIANTAMENTOS QUINZENAIS -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-59/90.....fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
A empresa se compromete a conceder aos empregados, mensalistas ,
registrados na fábrica, adiantamentos quinzenais de 40%(quarenta
por cento) dos seus salários nominais. Cláusula 8ª - DO 13º SALÁ
RIO - Fica acordado que será facultado ao empregado solicitar até o dia 31 de janeiro, antecipação de metade do seu 13º salário,
para ser pago até o dia 20 de junho, sem prejuízo da legislação-
em vigor. Cláusula 9ª - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - A em
presa acordante, se obriga a pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade a todo empregado que trabalhar em local reco
nhecido nocivo à saúde ou que trabalhe em área de risco, e
não receba o equipamento de proteção individual adequado. Inclu-
sive, também fará jus ao respectivo adicional, o empregado que -
temporariamente exerce a função em local insalubre e de risco. Os
empregados ligados diretamente a Caldeira, receberão o adicional
de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor.
Parágrafo único: As obrigações pactuadas na cláusula 9ª serão de
vidas a partir de laudo pericial. Cláusula 10ª- DA AJUDA DO ACI-
DENTADO - A empresa acordante assegura ao empregado acidentado -
em serviços profissionais, no interior da fábrica, quando de seu
retorno do benefício constatando-se lesão de natureza permanente,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-59/90-Fls.04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário, o valor correspondente a 60(sessenta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês. Cláusula 11ª - DAS FÉRIAS - A empresa observará - as datas de pagamento das férias aos seus empregados, de conformi- dado com os Artigos 145 da CLT e 7ª da Constituição Federal, no - seu inciso XVII. Cláusula 12ª - DA DATA DO PAGAMENTO - O pagamen- to dos empregados deverá ser antecipado para sexta-feira, quando- coincidir com sábado ou domingo. Cláusula 13ª - DO REPOUSO REMUNE- RADO - Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remun- erado de 24(vinte e quatro) horas consecutivas; Parágrafo único- A empresa acordante se obriga a pagar aos seus empregados o repou- so semanal na proporção de 1/6(um sexto) por dia trabalhado na se- mana de segunda-feira a sábado. Cláusula 14ª - DO AVISO PRÉVIO - Aos empregados com mais de 45 anos de idade e 10 anos de empresa, será devido um aviso prévio de 60(sessenta) dias. Cláusula 15ª-DA REVISÃO DE CUSTOS - Na hipótese do fornecimento de transporte e refeição aos empregados, a empresa obrigar-se-a a uma revisão , quando os descontos atingirem os limites da lei. Cláusula 16ª - DO ABONO DE FALTAS - Os atestados médicos do Sindicato da Classe ou de clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos emprega

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-59/CO fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, dos da empresa acordante, justificam as ausências do trabalho dos empregados, por doença e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria. Cláusula 17ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em uma só parcela, a título de taxa assistencial, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo legal. Cláusula 18ª - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL - As empresas descontarão do pagamento dos empregados associados do sindicato a contribuição social mensal, na forma estatutária e no valor correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial de cada empresa. § 1º - Fica assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar a qualquer tempo a autorização de desconto. § 2º - Os valores descontados deverão estar disponíveis na Tesouraria das empresas até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena, de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante descontado. Cláusula 19ª - DA SINDICALIZAÇÃO - As empresas envidarão esforços no sentido de proceder a sindicalização de seus novos empregados, no ato de sua emissão, inclusive dos empreiteiros. Cláu

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-59/90 fls.06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes resolveu o Tribunal, sula 20ª - DA AJUDA FUNERAL - As empresas se responsabilizarão - pelas despesas de funeral, até o limite de até 02(dois) pisos sa- lariais de cada empresa, quando do falecimento do empregado, de sua esposa e filhos até 21(vinte e um) anos. Cláusula 21ª - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão lanche gra- tuito aos empregados que trabalharem em horário extraordinário , consecutivos e superior a duas horas diárias. Parágrafo único - O cardápio será estabelecido pelo Setor de Nutrição da empresa , e na ausência do mesmo por orientação da nutricionista da Delega- cia Regional do Trabalho. Cláusula 22ª - DO FARDAMENTO - A empre- sa acordante que adota fardamento, concederá, anualmente dois - fardamentos e dois pares de calçados, mediante a devolução dos u- sados. Cláusula 23ª -DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO - A em- presa acordante assegura aos seus empregados acidentados em ser- viços profissionais, no interior da fábrica ou por doença profis- sional, a garantia de emprego por 90(noventa) dias. Cláusula 24ª DO FORNECIMENTO DO LEITE - A empresa acordante se compromete a fornecer aos seus empregados que trabalhem com produtos tóxicos, 500ml(quinhetos mililitros) de leite diário. Cláusula 25ª - A

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/90...fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, empresa acordante que mantém ambulatório médico próprio, deverá mantê-lo aberto pelo menos com um enfermeiro, após as 18:00h(dezoito horas), bem como nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente. Cláusula 26ª - DO VALE TRANSPORTE - O fornecimento do Vale Transporte deverá ser de conformidade com os dias trabalhados pelo empregado. Cláusula 27ª - DOS BEBEDOUROS - As empresas colocarão bebedouros nos pontos de concentração de pessoal. Cláusula 28ª-DOS ABONOS DE FALTA AO ESTUDANTE - Considerar-se-à falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissionais às Escolas Profissionalizantes, desde que compare a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias. Cláusula 29ª - DIA DO PAPELEIRO - Fica reconhecido o dia 08 de dezembro de cada ano como o dia do papaleiro. Parágrafo único - O feriado da padroeira de cada Município será pago em dobro. Cláusula 30ª - DA SEGURANÇA DO TRABALHO - A empresa acordante se compromete a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por uma Comissão composta por um Representante da Delegacia Regional do Trabalho-DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-50/00 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe. Cláusula 31ª - DA GARANTIA DO EMPREGO - Fica garantido o emprego aos empregados - com mais de 10(dez) anos de empresa, por período de até 24(vinte e quatro) meses que faltarem para completar o direito ao abono - de permanência ou aposentadoria proporcional, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário. Parágrafo único - A empresa acordante concederá além da garantia acima, 01(um) mês de salário aos empregados enquadrados nesta cláusula. Cláusula - 32ª - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - Na hipótese de rescisão de contrato de Trabalho, fica a empresa contratante obrigada a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma: a) Aviso prévio indenizado, o pagamento será efetuado no prazo de 10(dez) dias a partir da extinção do contrato de trabalho, b) Nos casos de pedido de demissão e dispensa por justa causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser antis feito no prazo de 10(dez) dias da data da admissão. Fica, ainda, a empresa acordante comprometida em liberar a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 24(vinte e quatro) horas úteis. Cláusula 33ª - DAS MULTAS - Fica estipulada para a empre-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-52/90 fls. 09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, sa acordante uma multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste dissídio coletivo, cujo valor se reverterá em favor do empregado. Cláusula 34ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas que não tiverem convênio médico manterão médicos e enfermeiros para o atendimento de seus empregados e para os casos de urgência e primeiros socorros de seus familiares. Parágrafo único - As empresas com mais de 50 e até 100 empregados manterão apenas um(01) enfermeiro. Cláusula 35ª - DO REFEITÓRIO - As empresas se comprometem a implantar, no prazo de 180 dias, refeitório. Cláusula 36ª - VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1990 e expirando-se no dia 30 de junho de 1991. Cláusula 38ª - DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - Na execução dos serviços de sua atividade principal, no segmento representado pela categoria abrangida por esta sentença normativa, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.010/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita. Cláusula 39ª - DO

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-59/90 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ÓCULOS E MATERIAL ESCOLAR - As em - presas manterão convênios para o fornecimento de medicamentos, óculos e material escolar a seus empregados e dependentes. Parágrafo único - O reembolso do valor comprado pelos convênios tratados nesta cláusula será feito de maneira que o desconto não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário dos empregados que percebam - mensalmente, até 1,3 (um vírgula três) pisos de cada empresa. Cláusula 40ª - DA AJUDA AO EMPREGADO ACIDENTADO - As empresas a par - tir do 16º dia do afastamento até o 45º dia, complementarão o salá - rio do acidentado a título de empréstimo, cujo desconto será efe - tuado após o retorno ao trabalho em 02 (duas) parcelas iguais e su - cessivas. Cláusula 42ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Substituição - superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação - na função e consequências correlatas, tais como, anotação da CTPS de acordo com a nova função e pagamento de salário respectivo . Cláusula 43ª - DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGO - RIA - As conquistas anteriores da categoria inseridas em acordos - e/ou convenções coletivas anteriores, serão mantidas, desde que - mais vantajosa para os trabalhadores, não completantes ou revoga - dos, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apre -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-59/90 fls. 11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, sentadas; vencidos em parte os Juízes Irene Queiroz, Francisco - Solano, Fernando Cabral e Hélio Coutinho Filho que, de acordo - com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, na - Cláusula 17ª (Taxa Assistencial) asseguravam ao empregado não - sindicalizado o direito de oposição no prazo de 10(dez) dias a - contar da data da publicação do acórdão; e o Juiz João Bandeira - que julgava prejudicadas as cláusulas 37ª e 41ª.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 16 de 08 de 90

.....
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 20 DE agosto DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 20/08/90.

Reginaldo Valença
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria do Pleno, nesta
~~do 2º Instância~~ data, com o acórdão devidamente datilogra-
fado.

Recife, 23/08/90.

Reginaldo Valença
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 23 de agosto de 1990

pcy
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

D o acórdão que segue.

RECIFE, 28 DE agosto DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretaria do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

PROC. Nº TRT-DC-59/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADOS: COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTRAS (15).

A c ó r d ã o

EMENTA: Acordo que se homologa, com as retificações às cláusulas 17ª e exclusão das cláusulas 37ª e 41ª, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica ajuizado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, contra a COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A e OUTRAS (15), requerendo a concessão das vantagens e condições de trabalho constantes da pauta de reivindicação.

A petição foi instruída com a documentação necessária à instauração do dissídio - fls.05/59.

Na audiência de conciliação e instrução (ata de fls.78/79), verificou-se que as suscitadas FÁBRICA



PROC. Nº TRT-DC-59/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

DE PAPEL IBURA LTDA., ONDUNORTE — CIA. DE PAPEL E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, ONDUNORTE II, ICELPA — INDÚSTRIA DE CELULOSE DE PAPEL S/A, PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S/A, —PONSA, INDÚSTRIA MINERVA S/A, CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, FÁBRICA DE SACOS MONTANHA S/A e BATES S/A., haviam celebrado um acordo coletivo, restando as INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA — IPAP, SUMOL — IND.GERAIS S/A., PAPEX — PRODUTORA DE ARTEFATOS DE PAPÉIS LTDA., RIVER — ARTEFATOS DE PAPÉIS, ARP-ARTEFATOS DE PAPEL IND.E COM.DE REP. LTDA., INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGEM LTDA.— INDUSPAF, que não compareceram à audiência.

Requeru o patrono do Suscitante fossem aplicados à empresas revéis os termos do acordo celebrado com as demais empresas, num total de 44 (quarenta e quatro) cláusulas.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar (fls.92v.), opina pela homologação parcial do acordo, excluindo-se as cláusulas 37ª e 41ª, fazendo restrição às cláusulas 17ª e 18ª. Entende aplicável às empresas revéis os termos do acordo firmado. E sugere que a expressão "Acordo Coletivo" seja substituída por "/Sentença Normativa".

É o relatório.

V O T O :

Deve-se homologar parcialmente o acordo de fls.80/92.

De se deferir, em parte, a cláusula 17ª, restringindo a obrigatoriedade do desconto da contribuição social aos empregados associados. Impossível impor esse desconto de modo compulsório sem violar o princípio da liberdade de associação sindical.



PROC. Nº TRT-DC-59/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

03.

Acórdão - Continuação -

"CLÁUSULA 17ª - As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, em 1 (uma) só parcela, a título de taxa assistencial, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% sobre o valor do salário mínimo legal".

Ainda de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, devem as cláusulas 37ª e 41ª ser suprimidas.

Ante o exposto, homologo parcialmente a conciliação de fls.80/92, com as retificações acima.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por maioria, homologar em parte a conciliação de fls., excluindo as cláusulas 37ª (Do Processo de Revisão) e 41ª (Da Ação de Cumprimento e Competência), dando nova redação a cláusula 17ª (Taxa Assistencial), bem como aplicar às empresas revéis a referida conciliação, a fim de que produza os seus efeitos legais nas seguintes bases: CLÁUSULA 1ª - AUMENTO SALARIAL - Fica pactuado entre as partes acordantes, um aumento equivalente a 107% (cento e sete por cento), sobre o salário nominal vigente em 01 de abril do corrente ano, deduzidas as antecipações concedidas a partir da data acima até 31 de julho do corrente ano; § 1º - No índice acima já está incorporada a Reposição de Perdas Salariais e o aumento real referente ao período de julho/89 a junho/90; § 2º - Fica pactuado um piso salarial para a categoria profissional de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), no ato da contratação. CLÁUSULA 2ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiên



PROC. Nº TRT-DC-59/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

cia obedecerá os prazos previstos no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA 3ª - INCENTIVO À ASSIDUIDADE - Como incentivo à assiduidade, será concedido um prêmio equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário nominal devido na época de concessão de férias, aos empregados que durante o período aquisitivo de férias, não apresentem faltas ao serviço, justificadas ou não, excluindo-se as ocorridas por acidentes no local de trabalho e as previstas por lei, limitando-se estas últimas a 03 (três) anuais. CLÁUSULA 4ª - SERVIÇOS EMERGENCIAIS - Na hipótese de convocação do empregado em sua residência para execução de serviços emergenciais fora do horário normal e imprevisíveis, será garantido um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário/hora devido. CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS - As horas extras até o número de 02 (duas) serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da hora normal; § 1º - As horas extras que excederem as 02 (duas) primeiras, serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal; § 2º - Os serviços extraordinários prestados nos dias feriados e santificados, bem como nos destinados a repouso semanal do trabalhador, serão remunerados em dobro. CLÁUSULA 6ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - A empresa se obriga a fornecer aos empregados contra-recibos com discriminação de todas as parcelas de vantagens e descontos. CLÁUSULA 7ª - DOS ADIANTAMENTOS QUINZENAIS - A empresa se compromete a conceder aos empregados, mensalistas, registrados na fábrica, adiantamentos quinzenais de 40% (quarenta por cento) dos seus salários nominais. CLÁUSULA 8ª - DO 13º SALÁRIO - Fica acordado que será facultado ao empregado solicitar até o dia 31 de janeiro, antecipação de metade do seu 13º salário, para ser pago até o dia 20 de junho, sem prejuízo da legislação em vigor. CLÁUSULA 9ª - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSI



PROC. Nº DC-59/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

DADE - A empresa acordante, se obriga a pagar os adicionais de insalubridade e periculosidade a todo empregado que trabalhar em local reconhecidamente nocivo à saúde ou que trabalhe em área de risco, e não receba o equipamento de proteção individual adequado. Inclusive, também fará jus ao respectivo adicional, o empregado que temporariamente exerce a função em local insalubre e de risco. Os empregados ligados diretamente a Caldeira, receberão o adicional de insalubridade, obedecidos os preceitos da legislação em vigor. Parágrafo unico: As obrigações pactuadas na cláusula 9ª serão devidas a partir de laudo pericial.

CLÁUSULA 10ª - DA AJUDA DO ACIDENTADO - A empresa acordante assegura ao empregado acidentado em serviços profissionais, no interior da fábrica, quando de seu retorno do benefício constando-se lesão de natureza permanente, a título de ajuda e sem qualquer incorporação ao salário, o valor correspondente a 60 (sessenta) dias do salário que esteja auferindo naquele mês. CLÁUSULA 11ª - DAS FÉRIAS - A empresa observará as datas de pagamento das férias aos seus empregados, de conformidade com os Artigos 145 da CLT e 7ª da Constituição Federal, no seu inciso XVII.

CLÁUSULA 12ª - DA DATA DO PAGAMENTO - O pagamento dos empregados deverá ser antecipado para sexta-feira, quando coincidir com sábado ou domingo. CLÁUSULA 13ª - DO REPOUSO REMUNERADO - Fica assegurado a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas; Parágrafo Unico - A empresa acordante se obriga a pagar aos seus empregados o repouso semanal na proporção de 1/6 (um sexto) por dia trabalhado na semana de segunda-feira a sábado. CLÁUSULA 14ª - DO AVISO PRÉVIO - Aos empregados com mais de 45 anos de idade e 10 anos de empresa, será devido um aviso prévio de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA 15ª - DA REVISÃO DE CUSTOS - Na hipótese do fornecimento de transporte e refeição aos empregados, a empre-



PROC. Nº TRT-DC-59/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

06.

Acórdão — Continuação —

sa obrigar-se-á a uma revisão, quando os descontos atingirem os limites da lei. CLÁUSULA 16ª - DO ABONO DE FALTAS - Os atestados médicos do Sindicato da Classe ou de clínicas credenciadas a prestar assistência médica aos empregados da empresa acordante, justificam as ausências do trabalho dos empregados, por doença e garantem o pagamento do dia da falta, sem prejuízo do repouso semanal, respeitadas as disposições legais sobre a matéria. CLÁUSULA 17ª - DA TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, em uma só parcela, a título de taxa assistencial, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo legal. CLÁUSULA 18ª - DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL - As empresas descontarão do pagamento dos empregados associados do sindicato a contribuição social mensal, na forma estatutária e no valor correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial de cada empresa. § 1º - Fica assegurado aos empregados associados o direito de suspender ou eliminar a qualquer tempo a autorização de desconto. § 2º - Os valores descontados deverão estar disponíveis na Tesouraria das empresas até o 10% (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena, de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante descontado. CLÁUSULA 19ª - DA SINDICALIZAÇÃO - As empresas envidarão esforços no sentido de proceder a sindicalização de seus novos empregados, no ato de sua emissão, inclusive dos empreiteiros. CLÁUSULA 20ª - DA AJUDA FUNERAL - As empresas se responsabilizarão pelas despesas de funeral, até o limite de até 02 (dois) pisos salariais de cada empresa, quando do falecimento do empregado, de sua esposa e filhos até 21 (vinte e um) anos. CLÁUSULA 21ª - DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - As empresas fornecerão lanche gratuito aos empregados que trabalharem em horário extraordinário, consecutivos e superior a duas horas diárias. Parágrafo Único - O cardápio será estabelecido pelo Setor de Nutrição da empresa, e na

f

↓

TRT Mod. 12



PROC. Nº TRT-DC-59/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

07.

Acórdão – Continuação –

ausência do mesmo por orientação da nutricionista da Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA 22ª - DO FARDAMENTO - A empresa acordante que adota fardamento, concederá, anualmente dois fardamentos e dois pares de calçados, mediante a devolução dos usados. CLÁUSULA 23ª - DA GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO - A empresa acordante assegura aos seus empregados acidentados em serviços profissionais, no interior da fábrica ou por doença profissional, a garantia de emprego por 90 (noventa) dias. CLÁUSULA 24ª - DO FORNECIMENTO DO LEITE - A empresa acordante se compromete a fornecer aos seus empregados que trabalhem com produtos tóxicos, 500ml (quinhentos mililitros) de leite diário. CLÁUSULA 25ª - A empresa acordante que mantém ambulatório médico próprio, deverá mantê-lo aberto pelos menos com um enfermeiro, após as 18:00 h (dezoito horas), bem como nos dias de domingo, feriados e santificados, em que haja expediente. CLÁUSULA 26ª - DO VALE TRANSPORTE - O fornecimento do Vale Transporte deverá ser de conformidade com os dias trabalhados pelo empregado. CLÁUSULA 27ª - DOS BEBEDOUROS - As empresas colocarão bebedouros nos pontos de concentração de pessoal. CLÁUSULA 28ª - DOS ABONOS DE FALTA AO ESTUDANTE - Considerar-se-á falta justificada a ausência do empregado ao trabalho, para prestar exames vestibulares para Escolas Superiores e Admissões às Escolas Profissionalizantes, desde que comprove a sua presença nos referidos exames, vetado o desconto salarial de tais dias. CLÁUSULA 29ª - DIA DO PAPELEIRO - Fica reconhecido o dia 08 de dezembro de cada ano como o dia do papelero. Parágrafo Único - O feriado da padroeira de cada Município será pago em dobro. CLÁUSULA 30ª - DA SEGURANÇA DO TRABALHO - A empresa acordante se compromete a realizar perícia para constatação das necessidades na área de Segurança, desde que feita por uma Comissão composta por um Representante da Delegacia Regio-



PROC. Nº TRT-DC-59/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



08.

Acórdão – Continuação –

nal do Trabalho-DRT, devidamente habilitado e por um Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança, designado pela Empresa e por um Médico do Trabalho indicado pelo Sindicato da Classe. CLÁUSULA 31ª - DA GARANTIA DO EMPREGO - Fica garantido o emprego aos empregados com mais de 10 (dez) anos de empresa, por período de até 24 (vinte e quatro) meses que faltarem para completar o direito ao abono de permanência ou aposentadoria proporcional, ressalvada a hipótese de falta grave cometida pelo beneficiário. Parágrafo Único - A empresa acordante concederá além da garantia acima, 01 (um) mês de salário aos empregados enquadrados nesta cláusula. CLÁUSULA 32ª - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO - Na hipótese de rescisão de contrato de Trabalho, fica a empresa contratante obrigada a pagar as parcelas rescisórias ou indenizatórias da seguinte forma: a) Aviso prévio indenizado, o pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias a partir da extinção do contrato de trabalho, b) Nos casos de pedido de demissão e dispensa por justa causa, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser satisfeito no prazo de 10 (dez) dias da data da admissão. Fica, ainda, a empresa acordante comprometida em liberar a CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis. CLÁUSULA 33ª - DAS MULTAS - Fica estipulada para a empresa acordante uma multa de 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente no país, a qual será aplicada por descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste dissídio coletivo, cujo valor se reverterá em favor do empregado. CLÁUSULA 34ª - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas que não tiverem convênio médico manterão médicos e enfermeiros para o atendimento de seus empregados e para os casos de urgência e primeiros socorros de seus familiares. Parágrafo Único - As empresas com mais de 50 e até 100 empregados manterão apenas um (01) enfermeiro. CLÁUSULA



PROC. Nº TRT-DC-59/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão - Continuação -

LA 35ª - DO REFEITÓRIO - As empresas se comprometem a implantar, no prazo de 180 dias, refeitório. CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de julho de 1990 e expirando-se no dia 30 de junho de 1991. CLÁUSULA 38ª - DA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - Na execução dos serviços de sua atividade principal, no segmento representado pela categoria abrangida por esta sentença normativa, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob regime da CIT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019/74, e os casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita. CLÁUSULA 39ª - DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, ÓCULOS E MATERIAL ESCOLAR - As empresas manterão convênios para o fornecimento de medicamentos, óculos e material escolar a seus empregados e dependentes. Parágrafo Único - O reembolso do valor comprado pelos convênios tratados nesta cláusula será feito de maneira que o desconto não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário dos empregados que percebam mensalmente, até 1,3 (um vírgula três) pisos de cada empresa. CLÁUSULA 40ª - DA AJUDA AO EMPREGADO ACIDENTADO - As empresas a partir do 16º dia do afastamento até o 45º dia, complementarão o salário do acidentado a título de empréstimo, cujo desconto será efetuado após o retorno ao trabalho em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas. CLÁUSULA 42ª - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função e conseqüências correlatas, tais como, anotação da CTPS de acordo com a nova função e pagamento de salário respectivo. CLÁUSULA 43ª - DA MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES DA CATEGORIA - As conquistas anteriores da categoria inseridas em acordos e/ou convenções coletivas anteriores, serão mantidas, desde que mais vantajosa para os trabalhadores, não com-




PROC. Nº TRT-DC-59/90

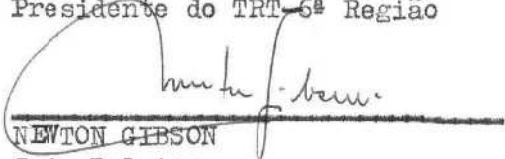
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

pletantes ou revogadas, implícita ou explicitamente, pelas reivindicações ora apresentadas; vencidos em parte os Juizes Irene Queiroz, Francisco Solano, Fernando Cabral e Hélio Coutinho Filho que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, na Cláusula 17ª (Taxa Assistencial) asseguravam ao empregado não sindicalizado o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do acórdão; e o Juiz João Bandeira que julgava prejudicadas as cláusulas 37ª e 41ª.

Recife, 16 de agosto de 1990.


MILTON LYRA
Presidente do TRT-5ª Região


NEWTON GIBSON
Juiz Relator


Daisy Duarte
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



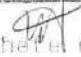
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 24 AGO 1990

//  Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 130/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28 AGO 1990

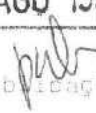
//  Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC-59/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia
30 AGO 1990

Recife, 30 AGO 1990

//  Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos dos
embargos declaratórios que se seguem

Recife, 05/ setembro / 90

Diretora do Serviço de Processos

PROC. TRT - ED-204/90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO



RECEBIDOS NESTA DATA

Re. 04' 051/90

PROC. TRT-ED 204/90

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

Assunto EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PASTA DE MADEIRA para PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogado: Antonio Carlos dos Santos.

Embargados: COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. e outros(15).

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de Setembro de 1990, nesta cidade de Recife autuo a os presentes Embargos de Declaração.

Diretora do Serviço de Cadastro e Processos



DO-30.08.90 02/24

TRT - 6ª REG. R.C.

Sindicato dos Trabalhadores na Ind. do Papel, Pasta de Madeira, Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Pernambuco

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M.T.C. em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Cap.úlio, 120 - 1º And. - Castro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0026 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1988.

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	ED-209/90
Proc	
Data:	03.09.90
Hora:	17:30hs
Sely Casel. Processais	

Proc.nº DC-TRT-AC.59/90

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Pernambuco, por seu advogado "in fine" assinado, nos autos do processo supra referido, em que são partes, como SUSCITANTE, o ora Requerente e, como SUSCITADAS, a Companhia Industrial Brasileira Portela, Indústria de Sacos de Papel S.A. e outros (15), em face do V. Acórdão de fls., publicado em data de 30.8.90, vem, com todo respeito e acatamento, apresentar EMBARGOS DECLARATÓRIOS pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

- 1.- Suscitantes e Suscitadas conciliaram as reivindicações da Categoria Obreira;
- 2.- Dessa negociação, restou assentado Acordo Judicial subscrito apenas pelas Suscitadas Fábrica de Papel Ibura Ltda., Bates S.A., Indústria Minerval S.A., Companhia Industrial Portela e Papelão Ondulado do Nordeste, tendo as demais Suscitadas se omitido quanto a assinatura do Acordo;
- 3.- Finda a fase de Instrução, não comparecendo as Suscitadas Indústrias Pernambucana de Artefatos de Papéis Ltda. (IPAP), SUMOL-Ind.Gerais Ltda., Produtora de Artefatos de Papéis Ltda. (PAPEX), RIVER-Artefatos de Papéis, Artefatos de Papel Ind. e Comércio de Representação Ltda. (ARPEL), Indústria Nacional de Embalagem Ltda. (INDUSPAV) perante essa Eg. Corte a fim de contestarem e, ainda, as Suscitadas Ondunorte I e II e a INCELPA apesar de presentes à audiência não subscreveram o pre-falado Acordo, foram consideradas revelis e, em consequência, requerida a extensão via sentença homologatória do Acordo Judicial às Suscitadas remanescentes.
- 4.- À cláusula 17 (dezessete) desse Acordo, sob o título TAXA ASSISTENCIAL, ficou assim estipulada:

"AS EMPRESAS FICAM AUTORIZADAS A DESCONTAR DE CADA UM DOS SEUS EMPREGADOS EM UMA PARCELA, AS TAXAS ASSISTENCIAIS ABAIXO NOMINADAS NO MÊS DE AGOSTO, A FIM DE CUSTEAR AS ATIVIDADES SINDICAIS E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

A) ASSOCIADOS VALOR DE UM DIA DE TRABALHO:



Sindicato dos Trabalhadores na Ind. do Papel, Pasta de Madeira p/ Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Coriça no Estado de Pernambuco

Fundado em 06 de Maio de 1946 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Cap. uilino, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0001-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0026 — Delegacias: Recife, Igarassú, Goiana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1968.



2.

B) NÃO ASSOCIADOS, VALOR SALARIAL DE UM DIA DE TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO:- OS VALORES DESCONTADOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS NA TESOURARIA DAS EMPRESAS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DESCONTADO".

5.- Nessa sessão do Pleno, esse Eg. Tribunal, sob a fundamentação de que a Taxa Assistencial ali prevista significava, indiretamente, uma sindicalização obrigatória, deu-lhe, através do V. Acordão Embargado, a seguinte redação:

"TAXA ASSISTENCIAL-AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS SINDICALIZADOS EM UMA ÚNICA PARCELA, A TÍTULO DE TAXA ASSISTENCIAL, EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL, O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL"

6.- Evidentemente MM. Julgadores, mencionada redação ou mesmo citada interpretação constituem injustificável contradição, haja vista tratar-se de uma Taxa Assistencial prevista na vigente Carta Magna Brasileira (Art. 8º, inciso IV) e com desconto previsto para uma única vez, de trabalhadores associados ou não associados, conforme legítima deliberação em Assembléia, razão pela qual, "permissa venia", deveria essa Eg. Corte somente, quanto aos não associados, assegurar o direito de contrariedade, no prazo de 10 (dez) dias do julgamento, como pacificamente vem decidindo esse Egrégio Tribunal.

7.- Isto posto, como não foi efetivamente levado a julgamento o conciliado entre as partes, relativamente à Cláusula 17ª do Acordo Judicial, e pelas razões acima expostas, há de ser provido o presente Embargo Declaratório e reformada a Cláusula 17, para a seguinte redação, já acrescida do dispositivo de oposição adotado pelos Tribunais:

"AS EMPRESAS FICAM AUTORIZADAS A DESCONTAR DE CADA UM DOS SEUS EMPREGADOS EM UMA PARCELA, AS TAXAS ASSISTENCIAIS ABAIXO NOMINADAS NO MES DE AGOSTO, A FIM DE CUSTEAR AS ATIVIDADES SINDICAIS E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

- A) ASSOCIADOS VALOR DE UM DIA DE TRABALHO;
- B) NÃO ASSOCIADOS, VALOR SALARIAL DE UM DIA DE TRABALHO.

§ 1º- AO NÃO ASSOCIADO SERÁ FACULTADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DESSA TAXA ASSISTENCIAL, DESDE QUE EXERCIDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA HOMOLOGAÇÃO DESTA ACORDO.



Sindicato dos Trabalhadores na Ind. do Papel, Pasta de Madeira, Papel, Papelão, Artesfatos de Papel, Papelão e Coriça no Estado de Pernambuco

Fundado em 06 de Maio de 1948 — Reconhecido pelo M T I C em 28 de Maio de 1958
Sede Provisória: Rua Desemb. Henrique Cap.úlio, 120 - 1º And. - Centro - Jaboatão - PE
CGC: 10.442.697/0301-4 — CEP 54.110 — Fone: 541.0026 — Delegacia: Recife, Garassú, Golana e João Alfredo — De acordo com o Diário Oficial da União publicado no dia 08 de Junho de 1968.

04
LA
3.

"§ 2º- OS VALORES DESCONTADOS DEVERÃO ESTAR DISPONÍ -
VEIS NA TESOUREARIA DAS EMPRESAS ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA
SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ
POR CENTO) SOBRE O MONTANTE DESCONTADO."

Nestes termos, requerendo o processamento desta petição, com observância das prescrições legais, espera seja eliminada a contradição, fazendo-se como esse Egrégio Tribunal sempre fez,

J U S T I Ç A

Recife, 03 de setembro de 1990

~~ANTONIO CARLOS DOS SANTOS~~
OAB-0388-PE




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TERMO DE ATUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 03 dias do mês de
Setembro de 19⁹⁰ autuei
o presente Embargos de Declaração
o qual tomou o nº PROC. TRT-ED-204/90
contendo 05 folhas, todas numeradas.




Serviço de Cadastro Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
SPO.

Recife, 04.09.90



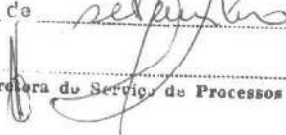
Diretor do S.C.P.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

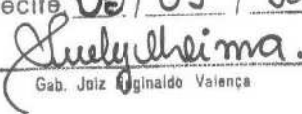
AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 05 de setembro de 1990


Diretora do Serviço de Processos

Recebidos nesta data.

Recife, 05 / 09 / 90.


Cab. Juiz Rinaldo Valença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 122-004/00

CERTIFICO que, em sessão ordinária: 008... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .. Milton Lyra....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Newton Gibson (Relator), Clóvia Corrêa, Pá, Gondim Filho, Theresa Lafayette Bitu, Gilvan Sá, Parroto, Francisco Solano, Jonas Figueiredo, Ana Schuler, Fernando Cabral, Walten D'Emery, Valmir Lima, Málio Coutinho, Pá, Frederico Leite e João Dandoira resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 06 de 06 de 1990

.....
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 10 DE setembro DE 19 90

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 10/09/90.

Suely Almeida

Gab. J. Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria do Pleno, nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 10/09/90.

Suely Almeida

Gab. J. Reginaldo Valença

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para a Junta das assinaturas.

Recife, 10 de 09 de 1990

Ray
Secretaria do Tribunal Pleno

JUNTA DA

NESTA DATA FAÇO JUNTA ESTES AUTOS

DE acórdão que segue

RECIFE, 13 DE setembro DE 19 90

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretaria do Tribunal Pleno

TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROC. Nº TRT-ED-204/90
(DC-59/90)

EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

EMBARGADO : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL e OUTRAS (15).

A c ó r d ã o - EMENTA: Embargos Declaratórios que se rejeita, por inexistir a contradição apontada.

Vistos, etc.

Embargos Declaratórios opostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a acórdão proferido no DC-59/90, em que suscitadas a COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A e OUTRAS (15).

Informa o agravante que suscitantes e suscitadas conciliaram as reivindicações da categoria, nos termos de fls.50/92.

A cláusula 17ª do referido acordo, fixou a taxa assistencial no valor de um dia de salário em relação aos empregados da classe.

Entretanto, o Egrégio Regional, ao entendimento de que a taxa assistencial significava indireta -



PROC. Nº TRT-ED-204/90
(DC-59/90)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.

Acórdão — Continuação —

mente, uma sindicalização obrigatória, reduziu o valor da mencionada taxa de um dia de salário do obreiro para 2% sobre o valor do salário mínimo legal.

Argumenta o embargante que a contradição é evidente, face o disposto no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, além do que fere a legítima deliberação da Assembléia dos Trabalhadores e a livre manifestação espelha da no acordo já referido.

Requer sejam levadas à homologação os estritos termos do acordo de fls. 50/92, na forma transcrita às fls. 118/119 dos embargos.

É o relatório.

VOTO :

Inexiste no acórdão embargado a contradição apontada.

Depreende-se do voto proferido pelo Relator, às fls. 107, que a cláusula 17ª foi dada nova redação, reduzindo-se a taxa assistencial ao percentual de 2% (dois por cento), conforme entendimento deste Regional.

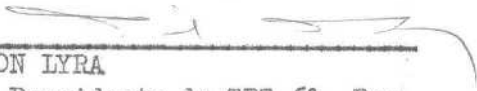
O acordo celebrado entre as partes foi, assim, homologado, com as modificações introduzidas, conforme termos constantes do relatório e do voto proferido pelo Juiz Relator.


Isto posto, rejeito os embargos, por inexistir a contradição apontada.


Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos.

Recife, 06 de setembro de 1990.

Recife, 06 de setembro de 1990.


MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT-6ª Reg.


NEWTON GIBSON
Juiz Relator


PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

[Faint, mostly illegible text, likely the body of a legal document or report.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 13 SET 1990

Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 147/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 SET 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-ED-204/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

22 SET 1990


Recife, 24 SET 1990

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT-DE-59/90


Recife, 116 OUT 1990


Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JURÍDICA

RECIFE, 16 DE outubro DE 1990


Diretora do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESENTE**

Recife, 16 de ~~setembro~~ de 1990

Diretor de Secretaria Judiciária

Custas pro-rata calculadas sobre
20 VR. Intimem-se as partes para o reco -
lhimento no prazo legal, sob pena de exe-
cução.

Recife, 05/11/90

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRI 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : CIA. INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS
DE PAPEL S/A-ISAPEL
Rua Versador Socrates Rigueira Pinto Souza, 183 - Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.110

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Companhia pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$353,82 (trezentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-DC-58/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e CIA. IN - DÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A e outras (lb), suscitadas, face aos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, a seguir transcrito:

"Custas pro-rata calculadas sobre 20VR. Intimem-se as partes para o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução. Recife, 05.11.90. as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

De 59190-159

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	Rua - Industrias Brasileiras Pólo - Ind. São Paulo		
	R. Venador Soares Riquiera Pinto Souza, 183		
	CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
	54.110	Recife - Pernambuco - PE.	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
Secretaria Judiciária do TRT			
ENDEREÇO PARA DEVOLOÇÃO / ADRESSE			
da Sexta Região			
CEP / CODE POSTAL			
Cidade / LOCALITÉ			
Recife - PE			
UF			
BRASIL			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
13-11-90		Alemis S. Barros	

75170392 3

A6 - 105 x 148 mm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL,
CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTE
FATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Assemb. Henrique Capitulino, 120-1º andar-Centro
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP: 54.110

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 353,82 (trezentos e cinquenta e três cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT- DC 59/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e CIA. INDÚSTRIAS BRASIELIRAS PORTELA, INDÚSTRIAS DE SACOS DE PAPEL S/A E OUTRAS (120, suscitadas, face aos termos do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, a seguir transcrita:

"Custas pro-rata calculadas sobre 30 VR. Intimem-se as partes para o recolhimento no prazo legal, sob pena de execução. Recife, 05.11.90. as) Milton Lyra-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".


Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

*Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.*

70-59/90 160

 ECT BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO-AR	AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
	OBJETO DE SERVIÇO SERVICE DES POSTES	<input checked="" type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO DE RECEPCION	<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO DE PAIEMENT
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
	Sind. Trab. Ind. Papel, Celulose, Pasta de Madeira etc		
	ENDEREÇO / ADRESSE		
	R. des. Henrique Capitulino, 120 - 1º andar		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS		
54110	Centro - Taboão dos Guararapes - SP		
PREENCHIDO PELO DESTINATÁRIO	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	Secretaria Judiciária do TRT		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	da Sexta Região		
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	
	Cais do Apua, 739 - 4º andar	PE	BRASIL
	Recife - PE	CEP 50.030	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT	
<i>[Handwritten Signature]</i>		<i>[Handwritten Signature]</i>	

16170392-3 13/11/96 A6 - 105 x 148 mm

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
DA que de custos processuais

Recife, 14 de novembro de 1990

[Handwritten Signature]

Diretor de Secretaria Judiciária

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		02 DÍGITO DE CONTROLE DO DARF 2	02 RESERVADO
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		03 DATA DE VENCIMENTO 14.11.90	É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08
10.422.699/0001-31		08 CODIGO DA RECEITA 1505	
04 EXERCÍCIO 1990	05 PERÍODO DE APURAÇÃO TRT.DC-59/90	07 VALORES Custas processuais	09 VALOR DA RECEITA 353,82
09 PARA USO DO FISCALIZADOR		10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA 353,82	11 VALOR DA MULTA
NOME: CIA. INDS. BRASILEIRAS PORTELA <small>OUTROS ATRIBUÍDOS PREVISOS EM INSTRUÇÕES</small> Proc. TRT-DC-59/90 SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco. SUSCITADA: Cia. Inds. Bras. Portela.		12 VALOR DOS JUROS DE MORA	13 VALOR TOTAL 353,82
<small>MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO COFAMA Nº 02 DE 19/08/88. ATENÇÃO: O DÍGITO DE CONTROLE DO DARF É OBRIGATORIO E DEVE SER PREENCHIDO CORRETAMENTE. O DÍGITO DE CONTROLE DO DARF É OBRIGATORIO E DEVE SER PREENCHIDO CORRETAMENTE.</small>		14 VALOR TOTAL COM JUROS DE MORA 353,82RZANA	15 VALOR TOTAL COM JUROS DE MORA 353,82RZANA
<small>CEP 15005014NDV90051 735 476</small>		<small>CEP 15005014NDV90051 735 476</small>	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **EXERCENTE**

Recife, 24 de janeiro de 1991

[Handwritten signature]
Secretaria Judiciária

Execute-se o valor não recolhido pelo Sindicato suscitante.

Recife, 20/02/91

[Handwritten signature]

Clóvis Corrêa da Oliveira **Neto** Filho

Juiz Viam. Presidência do Juízo
da Presidência - TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-... DE-59.../90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, ... 05 / 11 / 90 CR\$ 353,82

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: ... 353,82 x 25,0759 x 1,4 = 12.421,29

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 12.421,29

Recife, ... 06 de junho ... de 1992

Miranda Queiroz de Azevedo
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Proc.º nº
n.º TRT - DC - 60 / 90 ao Ex.º
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

Recife, 06 de Junho de 1992

Mirza Quastel de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária
Subste

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/Jun/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje ' cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de Junho de 1992

Clóvis Cordeiro da Oliveira Andrade Filho
Clóvis Cordeiro da Oliveira Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo
n.º TRT-DC-60/90. Arquivo Geral

Recife, 06 de Junho de 1992

Mirza Quastel de Melo
Diretor da Secretaria Judiciária
Subste